

INSTITUTO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE MINAS GERAIS IEPHA/MG

Governo do Estado de Minas Gerais

DIRETORIA DE PROMOÇÃO - GERÊNCIA DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS

ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 01-2021-EXERCICIO_2023)

PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2023

MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B					PONTUAÇÃO EDUCAÇÃO e DIFUSÃO QUADRO III - C / QUADRO III - D	PONTUAÇÃO TOTAL			
	PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS																PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 - REGISTROS			Pontuação calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018						
																				F/E/M									
				NH	NH	NH	NH	CP	CP	CP	CP	BI	BI	BI	BI	BM	BM	BM	2	3	4								
				5	8	12	16	2	3	4	5	2	4	6	8	1	2	3	De 1 a 5 bens registrados	De 6 a 10 bens registrados	Acima de 10 bens registrados								
				Até 2.000 domicílios	De 2.001 a 3.000 domicílios	De 3.001 a 5.000 domicílios	Acima de 5.000 domicílios	Área de 0,2 a 1,9 hectare	Área de 2 a 4,9 hectares	Área de 5 a 10 hectares	Área acima de 10 hectares	De 1 a 5 unidades	De 6 a 10 unidades	De 11 a 20 unidades	Acima de 20 unidades	De 1 a 20 unidades	De 21 a 50 unidades	Acima de 50 unidades											
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA	AB	AC	AD
Abadia dos Dourados	3,00	1,85	1,95																1,00	1,00	0,30	0,70	1,00	2			2,00	1,60	11,40
Abaeté	3,60	1,79	1,90																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	1,80	11,09
Abre Campo	2,40	0,00	2,00													1			1,00	2,00	0,60	1,40	2,00	2			2,00		8,40
Acaiaca	3,00	1,09	2,00																3,00	3,00	0,90	2,10	3,00	2			2,00	2,00	13,09
Açucena	3,10	1,50	1,40																1,00	1,00	0,30	0,70	1,00	2			2,00	2,00	11,00
Água Boa	2,70	0,16	2,00																1,00	1,00	0,30	0,70	1,00	2			2,00	1,80	9,66
Água Comprida	2,80		2,00									2								2,00	0,60	1,40	2,00	2			2,00	2,00	10,80
Aguanil	2,50										5								1,00	6,00	1,80	4,20	6,00					1,20	9,70
Águas Formosas	3,15	0,10	2,00																2,00	2,00	0,60	1,40	2,00	2			2,00		9,25
Águas Vermelhas	2,90	1,08																		0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00		5,98
Aimorés	3,40	0,35	2,00																4,00	4,00	1,20	2,80	4,00	2			2,00	2,00	13,75
Aiuruoca	3,20	0,28	2,00																3,00	3,00	0,90	2,10	3,00	2			1,33	2,00	11,81
Alagoa	3,00	1,13	2,00																2,00	2,00	0,60	1,40	2,00	2			2,00	2,00	12,13
Albertina	3,00	2,37	2,00																2,00	2,00	0,60	1,40	2,00	2			2,00	2,00	13,37
Além Paraíba	3,00		2,00																2,00	2,00	0,60	1,40	2,00	2			2,00	2,00	11,00
Alfenas	3,55	0,12	2,00								5								3,00	8,00	2,40	5,60	8,00	2			2,00	2,00	17,67
Alfredo Vasconcelos	3,20	1,58	1,90																4,00	4,00	1,20	2,80	4,00	2			2,00	2,00	14,68
Almenara	2,60	0,00	2,00								5									5,00	1,50	3,50	5,00	2			2,00	2,00	13,60
Alpercata	2,90		1,55																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	2,00	8,45
Alpinópolis	3,60	2,69	1,55																2,00	2,00	0,60	1,40	2,00	2			2,00	1,40	13,24
Alterosa	3,30	2,36	2,00								5								4,00	9,00	2,70	6,30	9,00	2			2,00	2,00	20,66
Alto Caparaó	2,70	1,93	1,60																	0,00	0,00	0,00	0,00					1,20	7,43
Alto Jequitibá	3,00																		3,00	3,00	0,90	2,10	3,00	2			1,33	1,20	8,53
Alto Rio Doce	3,10	1,50																	2,00	2,00	0,60	1,40	2,00					2,00	8,60
Alvarenga	2,90		1,70																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	1,60	8,20

INSTITUTO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE MINAS GERAIS IEPHA/MG

Governo do Estado de Minas Gerais

DIRETORIA DE PROMOÇÃO - GERÊNCIA DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS

ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 01-2021-EXERCICIO_2023)

PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2023

MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B				PONTUAÇÃO EDUCAÇÃO e DIFUSÃO QUADRO III - C / QUADRO III - D	PONTUAÇÃO TOTAL			
	PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS																PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 - REGISTROS			PONTUAÇÃO calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018					
																				F/E/M								
																				2	3	4						
				NH 5	NH 8	NH 12	NH 16	CP 2	CP 3	CP 4	CP 5	BI 2	BI 4	BI 6	BI 8	BM 1	BM 2	BM 3	De 1 a 5 bens registrados	De 6 a 10 bens registrados	Acima de 10 bens registrados							
				Até 2.000 domicílios	De 2.001 a 3.000 domicílios	De 3.001 a 5.000 domicílios	Acima de 5.000 domicílios	Área de 0,2 a 1,9 hectare	Área de 2 a 4,9 hectares	Área de 5 a 10 hectares	Área acima de 10 hectares	De 1 a 5 unidades	De 6 a 10 unidades	De 11 a 20 unidades	Acima de 20 unidades	De 1 a 20 unidades	De 21 a 50 unidades	Acima de 50 unidades										
T	U	V	W	X	Y	Z	AA	AB	AC	AD																		
Alvinópolis	2,90	2,30	2,00														6,00	6,00	1,80	4,20	6,00					2,00	15,20	
Alvorada de Minas	3,20	1,86	2,00									2					2,00	4,00	1,20	2,80	4,00	2				2,00	2,00	15,06
Amparo do Serra	2,70	1,50																0,00	0,00	0,00	0,00	2				2,00		6,20
Andradas	3,65	1,63	2,00														3,47	3,47	1,04	2,43	3,47		3			3,00	2,00	15,75
Andrelândia	3,35	1,51	2,00														6,00	6,00	1,80	4,20	6,00	2				2,00	2,00	16,86
Angelândia	3,20	3,00	2,00								5							5,00	1,50	3,50	5,00	2				2,00		15,20
Antônio Carlos	3,40	1,50	1,90									2					2,00	4,00	1,20	2,80	4,00	2				2,00	2,00	14,80
Antônio Dias	1,90	0,00	0,00															0,00	0,00	0,00	0,00	2					0,60	2,50
Antônio Prado de Minas																		0,00	0,00	0,00	0,00	2				2,00		2,00
Araçai	3,10	1,95	2,00														3,00	3,00	0,90	2,10	3,00	2				2,00	1,80	13,85
Aracitaba	3,30	1,87															2,00	2,00	0,60	1,40	2,00	2				2,00	2,00	11,17
Araçuaí	3,60	1,16	2,00								5						7,00	12,00	3,60	8,40	12,00	2				2,00	2,00	22,76
Araguari	2,80	0,00									5						6,00	11,00	3,30	7,70	11,00	2				2,00	2,00	17,80
Arantina	3,30	1,72	1,95															0,00	0,00	0,00	0,00	2				2,00	2,00	10,97
Araponga	3,10	1,18															1,50	1,50	0,45	1,05	1,50	2				1,33		7,11
Araporã	3,50	2,41	2,00									2					2,00	4,00	1,20	2,80	4,00	2				2,00	2,00	15,91
Arapuá	3,65	3,00	2,00														2,00	2,00	0,60	1,40	2,00	2				2,00	2,00	14,65
Araújos	2,80	0,44	2,00														1,00	1,00	0,30	0,70	1,00	2				2,00	2,00	10,24
Araxá	3,60	0,98						2				2					2,80	6,80	2,04	4,76	6,80	2				1,50	0,80	13,68
Arceburgo	3,20	1,26	2,00														4,00	4,00	1,20	2,80	4,00	2				2,00	2,00	14,46
Arcos	3,10	1,93	2,00														4,00	4,00	1,20	2,80	4,00	2				2,00	2,00	15,03
Areado	3,10	3,00	2,00								5						1,00	6,00	1,80	4,20	6,00	2				2,00	2,00	18,10
Argirita	3,50	1,82	2,00														1,00	1,00	0,30	0,70	1,00	2				2,00	2,00	12,32
Aricanduva	3,40	2,40	2,00								5						3,00	8,00	2,40	5,60	8,00	2				2,00	2,00	19,80

INSTITUTO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE MINAS GERAIS IEPHA/MG

Governo do Estado de Minas Gerais

DIRETORIA DE PROMOÇÃO - GERÊNCIA DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS

ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 01-2021-EXERCICIO_2023)

PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2023

MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B					PONTUAÇÃO MÁXIMA 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOTAL			
	PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS																PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS			Pontuação calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018						
																				F/E/M									
																				2	3	4							
				NH 5	NH 8	NH 12	NH 16	CP 2	CP 3	CP 4	CP 5	BI 2	BI 4	BI 6	BI 8	BM 1	BM 2	BM 3	PROTEÇÃO MUNICIPAL calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018 - QIIB_QIIIA	SOMATÓRIO PARA CÁLCULO DE PONTUAÇÃO PELOS TOMBAMENTOS - F / E / M (QII B / QIII A)	Pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Tombamento e/ou dos Laudos	Pontuação relativa a 70% da nota dos tombamentos		PONTUAÇÃO FINAL TOMBAMENTOS QUADRO II - B / QUADRO III - A			De 1 a 5 bens registrados	De 6 a 10 bens registrados	Acima de 10 bens registrados
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA	AB	AC	AD
Arinos	3,10	1,25	1,50																0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		3		3,00	2,00	10,85
Astolfo Dutra	3,45	3,00	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	2,00	12,45
Ataléia	3,00	0,28	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00					2,00	7,28
Augusto de Lima	1,80	1,50	1,45								5								2,00	7,00	2,10	4,90	7,00	2			1,00	1,20	13,95
Baependi	3,75	2,68	2,00									2							5,00	7,00	2,10	4,90	7,00	2			2,00	2,00	19,43
Baldim	3,60	1,91	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	2,00	11,51
Bambuí	3,50	1,68	2,00																2,00	2,00	0,60	1,40	2,00	2			2,00	2,00	13,18
Bandeira											5									5,00	1,50	3,50	5,00	2			2,00		7,00
Bandeira do Sul	3,10	1,72	2,00																2,00	2,00	0,60	1,40	2,00	2			2,00	2,00	12,82
Barão de Cocais	3,80	2,11	2,00								5	2							8,75	15,75	4,73	11,03	15,75		3		3,00	2,00	28,66
Barão de Monte Alto																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00		2,00
Barbacena	3,10	1,39	2,00					2				2							3,00	7,00	2,10	4,90	7,00	2			2,00	2,00	17,49
Barra Longa	3,60	2,28	2,00																5,00	5,00	1,50	3,50	5,00	2			2,00	2,00	16,88
Barroso	3,55	3,00	1,90																2,00	2,00	0,60	1,40	2,00	2			2,00	2,00	14,45
Bela Vista de Minas	3,20	2,60	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	2,00	11,80
Belmiro Braga	3,30	2,52		5															3,00	8,00	2,40	5,60	8,00	2			2,00	1,60	17,42
Belo Horizonte											5				8	1				14,00	4,20	9,80	14,00	2			1,60		15,60
Belo Oriente	2,70	1,87	0,00																3,00	3,00	0,90	2,10	3,00	2			2,00	2,00	11,57
Belo Vale	3,55	3,00	2,00							4		2							4,00	10,00	3,00	7,00	10,00	2			2,00	2,00	22,55
Berilo	2,90	1,97	1,90								5	2							2,00	9,00	2,70	6,30	9,00	2			2,00	2,00	19,77
Berizal	3,20	0,28																		0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	1,00	6,48
Bertópolis	2,40	0,19	1,80																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	1,60	7,99
Betim	3,70	1,23	1,80																5,00	5,00	1,50	3,50	5,00		3		3,00	0,60	15,33
Bias Fortes	3,50	0,22																	3,00	3,00	0,90	2,10	3,00	2			2,00	2,00	10,72

INSTITUTO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE MINAS GERAIS IEPHA/MG

Governo do Estado de Minas Gerais

DIRETORIA DE PROMOÇÃO - GERÊNCIA DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS

ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 01-2021-EXERCICIO_2023)

PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2023

MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B					PONTUAÇÃO MÁXIMA 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOTAL			
	PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS																PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 - REGISTROS			Pontuação calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018						
																				F/E/M									
																				2	3	4							
				NH 5	NH 8	NH 12	NH 16	CP 2	CP 3	CP 4	CP 5	BI 2	BI 4	BI 6	BI 8	BM 1	BM 2	BM 3	De 1 a 5 bens registrados	De 6 a 10 bens registrados	Acima de 10 bens registrados								
				Até 2.000 domicílios	De 2.001 a 3.000 domicílios	De 3.001 a 5.000 domicílios	Acima de 5.000 domicílios	Área de 0,2 a 1,9 hectare	Área de 2 a 4,9 hectares	Área de 5 a 10 hectares	Área acima de 10 hectares	De 1 a 5 unidades	De 6 a 10 unidades	De 11 a 20 unidades	Acima de 20 unidades	De 1 a 20 unidades	De 21 a 50 unidades	Acima de 50 unidades	PROTEÇÃO MUNICIPAL calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018 - QUIB_QUIIA	SOMATÓRIO PARA CÁLCULO DE PONTUAÇÃO PELOS TOMBAMENTOS - F / E / M (Qui B / Qui A)	Pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Tombamento e/ou dos Laudos	Pontuação relativa a 70% da nota dos tombamentos		PONTUAÇÃO FINAL TOMBAMENTOS QUADRO II - B / QUADRO III - A					
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA	AB	AC	AD
Bicas	3,70	3,00	2,00																2,00	2,00	0,60	1,40	2,00	2			2,00	2,00	14,70
Biquinhas	2,20	0,00																		0,00	0,00	0,00	0,00						2,20
Boa Esperança	3,65	2,62	2,00								5								4,00	9,00	2,70	6,30	9,00	2			2,00	2,00	21,27
Bocaina de Minas	3,40	2,11	1,55																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	0,80	9,86
Bocaiúva											5									5,00	1,50	3,50	5,00	2			2,00		7,00
Bom Despacho	3,40	2,80	2,00																5,00	5,00	1,50	3,50	5,00		3		3,00	2,00	18,20
Bom Jardim de Minas	2,60	2,09	2,00																2,00	2,00	0,60	1,40	2,00	2			2,00		10,69
Bom Jesus da Penha	3,80	1,74	2,00																1,00	1,00	0,30	0,70	1,00	2			2,00	2,00	12,54
Bom Jesus do Amparo	3,60	1,62	2,00									2							4,00	6,00	1,80	4,20	6,00	2			2,00	2,00	17,22
Bom Jesus do Galho	2,90	3,00	1,90																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	2,00	11,80
Bom Repouso	2,80	1,47	1,60																2,00	2,00	0,60	1,40	2,00	2			2,00	2,00	11,87
Bom Sucesso	2,90	3,00	1,40																4,73	4,73	1,42	3,31	4,73		3		2,00	2,00	16,03
Bonfim	3,30	1,41	1,95																7,67	7,67	2,30	5,37	7,67	2			2,00	2,00	18,33
Bonfinópolis de Minas	3,70	0,24	2,00																4,00	4,00	1,20	2,80	4,00	2			2,00	1,40	13,34
Bonito de Minas	2,30	1,50	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	2,00	9,80
Borda da Mata	3,70	1,53																		0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	0,80	8,03
Botelhos	3,40	0,97	2,00																2,00	2,00	0,60	1,40	2,00	2			2,00	2,00	12,37
Botumirim	3,20	0,28									5								0,00	5,00	1,50	3,50	5,00	2			2,00	0,60	11,08
Brás Pires	3,50	1,59	2,00																2,00	2,00	0,60	1,40	2,00	2			2,00	2,00	13,09
Brasilândia de Minas																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00		2,00
Brasília de Minas	2,40	1,50	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	1,80	9,70
Braúnas																				0,00	0,00	0,00	0,00						0,00
Brazópolis	3,30	1,08	2,00																5,00	5,00	1,50	3,50	5,00	2			1,50	1,40	14,28
Brumadinho	3,70	3,00	0,00								5	2							0,00	7,00	2,10	4,90	7,00	2			2,00	1,60	17,30

INSTITUTO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE MINAS GERAIS IEPHA/MG

Governo do Estado de Minas Gerais

DIRETORIA DE PROMOÇÃO - GERÊNCIA DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS

ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 01-2021-EXERCICIO_2023)

PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2023

MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B					Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOTAL			
	PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS																PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS			Pontuação calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018						
				F/E/M																									
				2	3	4																							
				Até 2.000 domicílios	De 2.001 a 3.000 domicílios	De 3.001 a 5.000 domicílios	Acima de 5.000 domicílios	Área de 0,2 a 1,9 hectare	Área de 2 a 4,9 hectares	Área de 5 a 10 hectares	Área acima de 10 hectares	De 1 a 5 unidades	De 6 a 10 unidades	De 11 a 20 unidades	Acima de 20 unidades	De 1 a 20 unidades	De 21 a 50 unidades	Acima de 50 unidades	PROTEÇÃO MUNICIPAL calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018 - QUIIA	SOMATÓRIO PARA CÁLCULO DE PONTUAÇÃO PELOS TOMBAMENTOS - F / E / M (Qui B / Qui A)	Pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Tombamento e/ou dos Laudos	Pontuação relativa a 70% da nota dos tombamentos	PONTUAÇÃO FINAL TOMBAMENTOS QUADRO II - B / QUADRO III - A	De 1 a 5 bens registrados	De 6 a 10 bens registrados	Acima de 10 bens registrados			
	NH 5	NH 8	NH 12	NH 16	CP 2	CP 3	CP 4	CP 5	BI 2	BI 4	BI 6	BI 8	BM 1	BM 2	BM 3														
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA	AB	AC	AD
Bueno Brandão	3,15	1,46	2,00																4,00	4,00	1,20	2,80	4,00	2			2,00	2,00	14,61
Buenópolis	3,00	0,49	2,00								5								8,00	13,00	3,90	9,10	13,00	2			2,00	1,40	21,89
Bugre	1,60	0,00																		0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	2,00	5,60
Buritís	2,90	0,00	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	1,60	8,50
Buritizeiro	3,70	1,12	2,00									2							0,00	2,00	0,60	1,40	2,00	2			2,00	2,00	12,82
Cabeceira Grande	3,20	1,50	2,00																1,00	1,00	0,30	0,70	1,00	2			2,00	2,00	11,70
Cabo Verde	3,75	1,70	1,90																1,86	1,86	0,56	1,30	1,86	2			2,00	2,00	13,21
Cachoeira da Prata																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00		2,00
Cachoeira de Minas	3,40	1,53	2,00																2,00	2,00	0,60	1,40	2,00	2			2,00	1,60	12,53
Cachoeira de Pajeú	3,00	2,38									5									5,00	1,50	3,50	5,00	2			2,00	1,20	13,58
Cachoeira Dourada	2,40	0,00	1,25																0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	1,40	7,05
Caetanópolis	2,00	1,32	1,80																0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			1,50	0,80	7,42
Caeté	3,30	2,25	2,00								5		4						7,54	16,54	4,96	11,58	16,54		3		1,67	2,00	27,76
Caiana	3,10	0,32																	4,00	4,00	1,20	2,80	4,00	2			2,00	1,60	11,02
Cajuri	3,20	0,54	2,00																3,50	3,50	1,05	2,45	3,50	2			2,00	2,00	13,24
Caldas	2,60	0,79	2,00																4,00	4,00	1,20	2,80	4,00		3		3,00	2,00	14,39
Camacho	2,00	0,00	0,10																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	0,00	4,10
Camanducaia	3,55	1,06	2,00																3,00	3,00	0,90	2,10	3,00	2			2,00	2,00	13,61
CambuÍ	2,90	1,56	2,00																4,71	4,71	1,41	3,30	4,71	2			2,00	2,00	15,17
CambuÍeira	3,30	2,94	2,00																4,00	4,00	1,20	2,80	4,00	2			2,00		14,24
Campanário	3,50	0,01	1,95																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	2,00	9,46
Campanha	3,70	2,00	1,90																7,63	7,63	2,29	5,34	7,63		3		3,00	2,00	20,23
Campestre	2,90	2,96	1,95																2,00	2,00	0,60	1,40	2,00	2			2,00	2,00	13,81
Campina Verde	2,70		2,00																2,00	2,00	0,60	1,40	2,00	2			2,00	2,00	10,70

INSTITUTO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE MINAS GERAIS IEPHA/MG

Governo do Estado de Minas Gerais

DIRETORIA DE PROMOÇÃO - GERÊNCIA DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS

ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 01-2021-EXERCICIO_2023)

PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2023

MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B				PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOTAL				
	PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS																PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS			Pontuação calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018						
																				F/E/M									
																				2	3	4							
				NH 5	NH 8	NH 12	NH 16	CP 2	CP 3	CP 4	CP 5	BI 2	BI 4	BI 6	BI 8	BM 1	BM 2	BM 3	De 1 a 5 bens registrados	De 6 a 10 bens registrados	Acima de 10 bens registrados								
				Até 2.000 domicílios	De 2.001 a 3.000 domicílios	De 3.001 a 5.000 domicílios	Acima de 5.000 domicílios	Área de 0,2 a 1,9 hectare	Área de 2 a 4,9 hectares	Área de 5 a 10 hectares	Área acima de 10 hectares	De 1 a 5 unidades	De 6 a 10 unidades	De 11 a 20 unidades	Acima de 20 unidades	De 1 a 20 unidades	De 21 a 50 unidades	Acima de 50 unidades	PROTEÇÃO MUNICIPAL calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018 - QUII_A	SOMATÓRIO PARA CÁLCULO DE PONTUAÇÃO PELOS TOMBAMENTOS - F / E / M (QUI B / QUII A)	Pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Tombamento e/ou dos Laudos	Pontuação relativa a 70% da nota dos tombamentos		PONTUAÇÃO FINAL TOMBAMENTOS QUADRO II - B / QUADRO III - A					
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA	AB	AC	AD
Campo Azul	2,80	0,00	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00					2,00	6,80
Campo Belo	3,70	2,01	1,95								5								4,00	9,00	2,70	6,30	9,00	2			2,00	2,00	20,66
Campo do Meio	3,55	2,98	1,75								5								2,00	7,00	2,10	4,90	7,00	2			2,00	2,00	19,28
Campo Florido	3,10																		1,00	1,00	0,30	0,70	1,00	2			2,00		6,10
Campos Altos	3,50	2,90	1,80																3,00	3,00	0,90	2,10	3,00	2			1,60	2,00	14,80
Campos Gerais	3,40	3,00	2,00								5								2,00	7,00	2,10	4,90	7,00	2			2,00	2,00	19,40
Cana Verde	2,60	1,58	1,75								5								4,00	9,00	2,70	6,30	9,00	2			2,00	2,00	18,93
Canaã	3,50	1,48	2,00																1,00	1,00	0,30	0,70	1,00	2			2,00	2,00	11,98
Canápolis	3,20	2,57	2,00																4,00	4,00	1,20	2,80	4,00	2			2,00	2,00	15,77
Candeias	3,80	2,58	2,00																4,67	4,67	1,40	3,27	4,67	2			2,00	2,00	17,05
Cantagalo	3,10	0,00																		0,00	0,00	0,00	0,00					0,80	3,90
Caparaó	3,00	0,18	2,00																1,00	1,00	0,30	0,70	1,00	2			2,00	2,00	10,18
Capela Nova	2,90		0,80																3,00	3,00	0,90	2,10	3,00	2			2,00	2,00	10,70
Capelinha	3,50	2,01	2,00								5								2,00	7,00	2,10	4,90	7,00	2			2,00	1,20	17,71
Capetinga																				0,00	0,00	0,00	0,00						0,00
Capim Branco	3,60	1,52	2,00																1,00	1,00	0,30	0,70	1,00	2			2,00	2,00	12,12
Capinópolis	3,20	1,34	2,00																1,00	1,00	0,30	0,70	1,00	2			2,00	2,00	11,54
Capitão Andrade																				0,00	0,00	0,00	0,00						0,00
Capitão Enéas																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00		2,00
Capitório	3,00	2,08	2,00								5								2,00	7,00	2,10	4,90	7,00	2			2,00	1,60	17,68
Caputira	3,50	2,59	2,00																2,00	2,00	0,60	1,40	2,00					2,00	12,09
Carai											5									5,00	1,50	3,50	5,00	2			2,00		7,00
Caranaíba	3,50	0,82	2,00																1,00	1,00	0,30	0,70	1,00	2			2,00	2,00	11,32
Carandaí	3,80	1,83	2,00									2							2,00	4,00	1,20	2,80	4,00	2			2,00	2,00	15,63

INSTITUTO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE MINAS GERAIS IEPHA/MG

Governo do Estado de Minas Gerais

DIRETORIA DE PROMOÇÃO - GERÊNCIA DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS

ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 01-2021-EXERCICIO_2023)

PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2023

MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B					Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOTAL			
	PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS																PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS			Pontuação calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018						
				F/E/M																									
				2	3	4																							
				NH 5	NH 8	NH 12	NH 16	CP 2	CP 3	CP 4	CP 5	BI 2	BI 4	BI 6	BI 8	BM 1	BM 2	BM 3	PROTEÇÃO MUNICIPAL calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018 - QUIB_QUIIA	SOMATÓRIO PARA CÁLCULO DE PONTUAÇÃO PELOS TOMBAMENTOS - F / E / M (QUI B / QUI A)	Pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Tombamento e/ou dos Laudos	Pontuação relativa a 70% da nota dos tombamentos	PONTUAÇÃO FINAL TOMBAMENTOS QUADRO II - B / QUADRO III - A	De 1 a 5 bens registrados	De 6 a 10 bens registrados	Acima de 10 bens registrados			
	De 2.001 a 3.000 domicílios	De 3.001 a 5.000 domicílios	Acima de 5.000 domicílios	Área de 0,2 a 1,9 hectare	Área de 2 a 4,9 hectares	Área de 5 a 10 hectares	Área acima de 10 hectares	De 1 a 5 unidades	De 6 a 10 unidades	De 11 a 20 unidades	Acima de 20 unidades	De 1 a 20 unidades	De 21 a 50 unidades	Acima de 50 unidades	De 1 a 5 bens registrados	De 6 a 10 bens registrados	Acima de 10 bens registrados												
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA	AB	AC	AD
Carangola	3,50	1,51	2,00																5,57	5,57	1,67	3,90	5,57	2			2,00	2,00	16,58
Caratinga	3,00	1,50																	3,00	3,00	0,90	2,10	3,00	2			2,00	2,00	11,50
Carbonita	2,80	0,99	2,00								5								1,00	6,00	1,80	4,20	6,00	2			2,00	1,80	15,59
Careaçu	3,00	1,60	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00					1,20	7,80
Carlos Chagas	3,50	0,44	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	2,00	9,94
Carmésia	3,70	2,77	2,00																2,00	2,00	0,60	1,40	2,00	2			2,00	2,00	14,47
Carmo da Cachoeira	3,00	1,58	2,00																3,00	3,00	0,90	2,10	3,00	2			2,00	2,00	13,58
Carmo da Mata	2,80	3,00	2,00																1,00	1,00	0,30	0,70	1,00	2			2,00	2,00	12,80
Carmo de Minas	2,50	2,00	2,00																4,00	4,00	1,20	2,80	4,00	2			2,00		12,50
Carmo do Cajuru	3,30	2,17	2,00																3,00	3,00	0,90	2,10	3,00	2			2,00	2,00	14,47
Carmo do Paranaíba	3,75	1,23	2,00																3,00	3,00	0,90	2,10	3,00	2			2,00	2,00	13,98
Carmo do Rio Claro			2,00								5								0,00	5,00	1,50	3,50	5,00	2			2,00	2,00	11,00
Carmópolis de Minas	2,75	2,01	1,95																2,00	2,00	0,60	1,40	2,00	2			2,00	2,00	12,71
Carneirinho	3,50	0,24	2,00																1,00	1,00	0,30	0,70	1,00	2			2,00	2,00	10,74
Carrancas	3,30	3,00																	4,00	4,00	1,20	2,80	4,00	2			2,00	2,00	14,30
Carvalhópolis	2,60	1,92	1,95																3,00	3,00	0,90	2,10	3,00	2			2,00	2,00	13,47
Carvalhos	3,30	2,04	2,00																4,00	4,00	1,20	2,80	4,00	2			2,00	2,00	15,34
Casa Grande	3,40	1,27	1,90																4,00	4,00	1,20	2,80	4,00	2			2,00	2,00	14,57
Cascalho Rico	2,90	3,00	2,00																1,00	1,00	0,30	0,70	1,00	2			2,00		10,90
Cássia	2,80	2,60	1,80								5								2,00	7,00	2,10	4,90	7,00	2			2,00	2,00	18,20
Cataguases	3,35	0,86	1,30			12														12,00	3,60	8,40	12,00	2			2,00	2,00	21,51
Catas Altas	3,70	3,00	2,00	5							5	2							9,43	21,43	6,43	15,00	21,43	2			2,00	2,00	34,13
Catas Altas da Noruega	3,80	2,04	2,00																5,00	5,00	1,50	3,50	5,00	2			2,00	2,00	16,84
Catuí	3,60	0,09	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	2,00	9,69

INSTITUTO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE MINAS GERAIS IEPHA/MG

Governo do Estado de Minas Gerais

DIRETORIA DE PROMOÇÃO - GERÊNCIA DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS

ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 01-2021-EXERCICIO_2023)

PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2023

MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B				PONTUAÇÃO MÁXIMA 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOTAL				
	PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS																PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS			Pontuação calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018						
																				F/E/M									
NH 5	NH 8	NH 12	NH 16	CP 2	CP 3	CP 4	CP 5	BI 2	BI 4	BI 6	BI 8	BM 1	BM 2	BM 3	PROTEÇÃO MUNICIPAL calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018 - QIIB_QIIIA	SOMATÓRIO PARA CÁLCULO DE PONTUAÇÃO PELOS TOMBAMENTOS - F / E / M (QII B / QIII A)	Pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Tombamento e/ou dos Laudos	Pontuação relativa a 70% da nota dos tombamentos	PONTUAÇÃO FINAL TOMBAMENTOS QUADRO II - B / QUADRO III - A	De 1 a 5 bens registrados	De 6 a 10 bens registrados	Acima de 10 bens registrados							
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA	AB	AC	AD
Catuti																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00		2,00
Caxambu	2,90	2,09									5	2							4,00	11,00	3,30	7,70	11,00	2			2,00		17,99
Cedro do Abaeté	3,30	1,17	2,00																1,00	1,00	0,30	0,70	1,00	2			2,00	2,00	11,47
Central de Minas	3,40	0,14	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	2,00	9,54
Centralina	3,00	1,90	2,00																2,00	2,00	0,60	1,40	2,00	2			2,00	2,00	12,90
Chácara	3,20	0,54																	3,00	3,00	0,90	2,10	3,00	2			2,00	2,00	10,74
Chalé	3,30		2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	1,60	8,90
Chapada do Norte	3,30	0,00									5	2							1,67	8,67	2,60	6,07	8,67		3		3,00	0,80	15,77
Chapada Gaúcha	3,75	1,30	2,00																1,00	1,00	0,30	0,70	1,00	2			2,00	2,00	12,05
Chiador	3,50	1,14																	1,50	1,50	0,45	1,05	1,50	2			2,00	2,00	10,14
Cipotânea	3,20	1,90	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	1,40	10,50
Claraval	3,40	1,87	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	2,00	11,27
Claro dos Poções	2,40	0,00																		0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	2,00	6,40
Cláudio	3,60	0,92	1,90																3,78	3,78	1,13	2,65	3,78	2			2,00	2,00	14,20
Coimbra	3,10	1,33	2,00																3,00	3,00	0,90	2,10	3,00	2			2,00	2,00	13,43
Coluna	3,30	0,05									5								1,00	6,00	1,80	4,20	6,00	2			2,00	0,80	12,15
Comendador Gomes	3,35	3,00	1,80																3,00	3,00	0,90	2,10	3,00	2			2,00	2,00	15,15
Comercinho	2,90	0,00	2,00								5									5,00	1,50	3,50	5,00	2			2,00	1,20	13,10
Conceição da Aparecida	3,55	1,50	1,75								5									5,00	1,50	3,50	5,00	2			2,00	2,00	15,80
Conceição da Barra de Minas	3,70	2,99	2,00																5,00	5,00	1,50	3,50	5,00	2			2,00	2,00	17,69
Conceição das Alagoas	3,50	3,00	1,95																2,00	2,00	0,60	1,40	2,00	2			2,00	2,00	14,45
Conceição das Pedras	3,20	0,72	1,90																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	1,40	9,22
Conceição de Ipanema	2,90	1,79	0,80																2,00	2,00	0,60	1,40	2,00	2			2,00	2,00	11,49
Conceição do Mato Dentro	2,90	3,00	2,00	5									4			1			14,77	24,77	7,43	17,34	24,77			4	4,00	2,00	38,67

INSTITUTO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE MINAS GERAIS IEPHA/MG

Governo do Estado de Minas Gerais

DIRETORIA DE PROMOÇÃO - GERÊNCIA DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS

ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 01-2021-EXERCICIO_2023)

PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2023

MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B					PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOTAL			
	PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS																PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS			Pontuação calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018						
																				F/E/M									
																				2	3	4							
				NH 5	NH 8	NH 12	NH 16	CP 2	CP 3	CP 4	CP 5	BI 2	BI 4	BI 6	BI 8	BM 1	BM 2	BM 3	PROTEÇÃO MUNICIPAL calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018 - QUIA_QUIA	SOMATÓRIO PARA CÁLCULO DE PONTUAÇÃO PELOS TOMBAMENTOS - F / E / M (Qui B / Qui A)	Pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Tombamento e/ou dos Laudos	Pontuação relativa a 70% da nota dos tombamentos	PONTUAÇÃO FINAL TOMBAMENTOS QUADRO II - B / QUADRO III - A	De 1 a 5 bens registrados	De 6 a 10 bens registrados	Acima de 10 bens registrados			
	Até 2.000 domicílios	De 2.001 a 3.000 domicílios	De 3.001 a 5.000 domicílios	Acima de 5.000 domicílios	Área de 0,2 a 1,9 hectare	Área de 2 a 4,9 hectares	Área de 5 a 10 hectares	Área acima de 10 hectares	De 1 a 5 unidades	De 6 a 10 unidades	De 11 a 20 unidades	Acima de 20 unidades	De 1 a 20 unidades	De 21 a 50 unidades	Acima de 50 unidades	De 1 a 5 bens registrados	De 6 a 10 bens registrados	Acima de 10 bens registrados											
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA	AB	AC	AD
Conceição do Pará	2,10		2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	2,00	8,10
Conceição do Rio Verde	2,70	2,38	2,00																3,00	3,00	0,90	2,10	3,00	2			2,00		12,08
Conceição dos Ouros	3,20	0,42	2,00																4,00	4,00	1,20	2,80	4,00	2			2,00	2,00	13,62
Cônego Marinho	2,00		2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	1,20	7,20
Confinis	3,30		2,00																1,00	1,00	0,30	0,70	1,00	2			2,00	2,00	10,30
Congonhal	3,50	0,00																		0,00	0,00	0,00	0,00	2			1,00	1,40	5,90
Congonhas	3,75	3,00	2,00	5					3			2				1			10,00	21,00	6,30	14,70	21,00	2			2,00	2,00	33,75
Congonhas do Norte												2								2,00	0,60	1,40	2,00	2			1,33		3,33
Conquista	3,10	3,00	2,00																3,00	3,00	0,90	2,10	3,00	2			2,00	2,00	15,10
Conselheiro Lafaiete	3,20	3,00	2,00						3			2							4,57	9,57	2,87	6,70	9,57		3		3,00	2,00	22,77
Conselheiro Pena	3,60	1,15	2,00																4,00	4,00	1,20	2,80	4,00	2			2,00	2,00	14,75
Consolação	3,50	1,34	1,80																2,00	2,00	0,60	1,40	2,00	2			2,00	2,00	12,64
Contagem	3,60	3,00	2,00																3,35	3,35	1,01	2,35	3,35	2			2,00	2,00	15,95
Coqueiral	3,45	3,00	2,00								5								3,00	8,00	2,40	5,60	8,00	2			2,00	2,00	20,45
Coração de Jesus	3,60	0,75	2,00																1,00	1,00	0,30	0,70	1,00	2			2,00	2,00	11,35
Cordisburgo	2,70	2,50	2,00									2							4,00	6,00	1,80	4,20	6,00	2			2,00	2,00	17,20
Cordislândia	2,60	0,43	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00					1,20	6,23
Corinto	3,10	1,39	2,00																1,00	1,00	0,30	0,70	1,00	2			2,00	1,80	11,29
Coroaci	3,50	0,55	1,50																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	2,00	9,55
Coromandel	3,55	2,03	2,00																3,00	3,00	0,90	2,10	3,00	2			2,00	2,00	14,58
Coronel Fabriciano	3,40	1,63	1,90																4,00	4,00	1,20	2,80	4,00		3		3,00	2,00	15,93
Coronel Murta	3,00	0,00	2,00								5									5,00	1,50	3,50	5,00	2			2,00	1,60	13,60
Coronel Pacheco	3,00	0,16																	2,00	2,00	0,60	1,40	2,00	2			2,00	2,00	9,16
Coronel Xavier Chaves	3,40	1,98	2,00																8,00	8,00	2,40	5,60	8,00	2			2,00	2,00	19,38

INSTITUTO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE MINAS GERAIS IEPHA/MG

Governo do Estado de Minas Gerais

DIRETORIA DE PROMOÇÃO - GERÊNCIA DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS

ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 01-2021-EXERCICIO_2023)

PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2023

MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B					Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOTAL			
	PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS																PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 - REGISTROS			Pontuação calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018						
																				F/E/M									
																				2	3	4							
				NH 5	NH 8	NH 12	NH 16	CP 2	CP 3	CP 4	CP 5	BI 2	BI 4	BI 6	BI 8	BM 1	BM 2	BM 3	De 1 a 5 bens registrados	De 6 a 10 bens registrados	Acima de 10 bens registrados								
				Até 2.000 domicílios	De 2.001 a 3.000 domicílios	De 3.001 a 5.000 domicílios	Acima de 5.000 domicílios	Área de 0,2 a 1,9 hectare	Área de 2 a 4,9 hectares	Área de 5 a 10 hectares	Área acima de 10 hectares	De 1 a 5 unidades	De 6 a 10 unidades	De 11 a 20 unidades	Acima de 20 unidades	De 1 a 20 unidades	De 21 a 50 unidades	Acima de 50 unidades											
																PROTEÇÃO MUNICIPAL calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018 - QIIB_QIIIA	SOMATÓRIO PARA CÁLCULO DE PONTUAÇÃO PELOS TOMBAMENTOS - F / E / M (QII B / QIII A)		Pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Tombamento e/ou dos Laudos	Pontuação relativa a 70% da nota dos tombamentos	PONTUAÇÃO FINAL TOMBAMENTOS QUADRO II - B / QUADRO III - A	Y	Z	AA					
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA	AB	AC	AD
Córrego Danta	2,50	2,43																		0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	1,20	8,13
Córrego do Bom Jesus	3,55	2,83	1,95																2,00	2,00	0,60	1,40	2,00	2			2,00	2,00	14,33
Córrego Fundo	3,50	2,98	2,00																1,00	1,00	0,30	0,70	1,00	2			2,00	2,00	13,48
Córrego Novo	3,30	0,00	2,00																1,00	1,00	0,30	0,70	1,00	2			2,00	2,00	10,30
Couto de Magalhães de Minas	3,30	0,52	1,95								5	2							2,60	9,60	2,88	6,72	9,60	2			2,00	1,60	18,97
Crisólita																				0,00	0,00	0,00	0,00						0,00
Cristais	3,65	1,99	1,70								5								3,00	8,00	2,40	5,60	8,00	2			2,00	2,00	19,34
Cristália											5									5,00	1,50	3,50	5,00	2			2,00		7,00
Cristiano Ottoni	3,80	1,90	2,00																8,00	8,00	2,40	5,60	8,00	2			2,00	2,00	19,70
Cristina	3,15	2,75	2,00																4,00	4,00	1,20	2,80	4,00	2			2,00	2,00	15,90
Crucilândia	3,30	1,55	1,80																4,00	4,00	1,20	2,80	4,00	2			2,00	1,60	14,25
Cruzeiro da Fortaleza	3,50	0,21	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	1,80	9,51
Cruzília	3,80	3,00	2,00																3,00	3,00	0,90	2,10	3,00	2			2,00	2,00	15,80
Cuparaque	3,80	0,98	2,00																1,00	1,00	0,30	0,70	1,00	2			2,00	2,00	11,78
Curral de Dentro	3,20	1,56	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	2,00	10,76
Curvelo	3,60	3,00	2,00																8,67	8,67	2,60	6,07	8,67		3		3,00	2,00	22,27
Datas	3,20	2,14									5								2,00	7,00	2,10	4,90	7,00	2			2,00	1,80	16,14
Delfim Moreira	2,90	1,58	1,90																4,00	4,00	1,20	2,80	4,00	2			2,00	2,00	14,38
Delfinópolis	2,50	1,50									5								1,00	6,00	1,80	4,20	6,00	2			2,00	2,00	14,00
Delta																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00		2,00
Descoberto	3,10	0,00																	2,00	2,00	0,60	1,40	2,00	2			2,00	1,20	8,30
Desterro de Entre Rios	3,30	2,28	2,00																2,00	2,00	0,60	1,40	2,00	2			2,00	2,00	13,58
Desterro do Melo	3,40	3,00																	3,00	3,00	0,90	2,10	3,00	2			2,00	2,00	13,40
Diamantina	3,65	2,39	1,90	5		12					5			6					4,00	32,00	9,60	22,40	32,00		3		3,00	2,00	44,94

INSTITUTO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE MINAS GERAIS IEPHA/MG

Governo do Estado de Minas Gerais

DIRETORIA DE PROMOÇÃO - GERÊNCIA DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS

ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 01-2021-EXERCICIO_2023)

PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2023

MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B					PONTUAÇÃO MÁXIMA 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOTAL																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																												
	PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS																PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS			Pontuação calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																															
																				F/E/M																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																		
				NH	NH	NH	NH	CP	CP	CP	CP	BI	BI	BI	BI	BM	BM	BM																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																				
				5	8	12	16	2	3	4	5	2	4	6	8	1	2	3																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																				
				Até 2.000 domicílios	De 2.001 a 3.000 domicílios	De 3.001 a 5.000 domicílios	Acima de 5.000 domicílios	Área de 0,2 a 1,9 hectare	Área de 2 a 4,9 hectares	Área de 5 a 10 hectares	Área acima de 10 hectares	De 1 a 5 unidades	De 6 a 10 unidades	De 11 a 20 unidades	Acima de 20 unidades	De 1 a 20 unidades	De 21 a 50 unidades	Acima de 50 unidades																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																				

INSTITUTO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE MINAS GERAIS IEPHA/MG

Governo do Estado de Minas Gerais

DIRETORIA DE PROMOÇÃO - GERÊNCIA DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS

ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 01-2021-EXERCICIO_2023)

PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2023

MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B					PONTUAÇÃO MÁXIMA 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOTAL			
	PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS																PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 - REGISTROS			Pontuação calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018						
																				F/E/M									
																				2	3	4							
				NH 5	NH 8	NH 12	NH 16	CP 2	CP 3	CP 4	CP 5	BI 2	BI 4	BI 6	BI 8	BM 1	BM 2	BM 3	De 1 a 5 bens registrados	De 6 a 10 bens registrados	Acima de 10 bens registrados								
PROTEÇÃO MUNICIPAL calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018 - QIIB_QIIIA																SOMATÓRIO PARA CÁLCULO DE PONTUAÇÃO PELOS TOMBAMENTOS - F / E / M (QII B / QIII A)				Pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Tombamento e/ou dos Laudos		Pontuação relativa a 70% da nota dos tombamentos		PONTUAÇÃO FINAL TOMBAMENTOS QUADRO II - B / QUADRO III - A					
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA	AB	AC	AD
Engenheiro Caldas	3,40	1,47	2,00																4,00	4,00	1,20	2,80	4,00	2			2,00	2,00	14,87
Engenheiro Navarro	2,00																		1,00	1,00	0,30	0,70	1,00	2			2,00	1,40	6,40
Entre Folhas	2,20	0,95																		0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	2,00	7,15
Entre Rios de Minas	3,45	2,26	1,90									2							4,00	6,00	1,80	4,20	6,00	2			2,00	2,00	17,61
Ervália	3,55	1,67	2,00																3,00	3,00	0,90	2,10	3,00	2			2,00	2,00	14,22
Esmeraldas	2,80											2							0,00	2,00	0,60	1,40	2,00	2			2,00		6,80
Espera Feliz	3,70	2,50	2,00																3,00	3,00	0,90	2,10	3,00	2			2,00	2,00	15,20
Espinosa	3,20	1,50	1,80																1,00	1,00	0,30	0,70	1,00	2			2,00	1,80	11,30
Espírito Santo do Dourado	3,40	2,34	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	2,00	11,74
Estiva	2,70	1,50	2,00																2,00	2,00	0,60	1,40	2,00	2			2,00	0,80	11,00
Estrela Dalva																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00		2,00
Estrela do Indaiá	3,20	1,50	2,00																1,00	1,00	0,30	0,70	1,00	2			2,00	2,00	11,70
Estrela do Sul	3,80	3,00	2,00																4,00	4,00	1,20	2,80	4,00		3		3,00	2,00	17,80
Eugenópolis																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00		2,00
Ewbank da Câmara	3,40	3,00	1,90																1,00	1,00	0,30	0,70	1,00	2			2,00	2,00	13,30
Extrema	3,35	1,06	2,00																4,00	4,00	1,20	2,80	4,00	2			2,00	2,00	14,41
Fama	2,50	3,00	2,00								5									5,00	1,50	3,50	5,00	2			2,00	2,00	16,50
Faria Lemos	2,30																			0,00	0,00	0,00	0,00					2,00	4,30
Felício dos Santos	3,40	2,80	2,00								5								2,00	7,00	2,10	4,90	7,00	2			2,00	2,00	19,20
Felisburgo	2,80	0,48	2,00								5								2,00	7,00	2,10	4,90	7,00	2			2,00	0,60	14,88
Felixlândia	2,30	2,39	1,75																2,00	2,00	0,60	1,40	2,00	2			2,00	0,80	11,24
Fernandes Tourinho	3,30	1,36	2,00																4,00	4,00	1,20	2,80	4,00	2			2,00	2,00	14,66
Ferros	3,30	1,50	2,00																2,00	2,00	0,60	1,40	2,00	2			2,00	2,00	12,80
Fervedouro	3,70	0,56	2,00																4,00	4,00	1,20	2,80	4,00	2			2,00	2,00	14,26

INSTITUTO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE MINAS GERAIS IEPHA/MG

Governo do Estado de Minas Gerais

DIRETORIA DE PROMOÇÃO - GERÊNCIA DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS

ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 01-2021-EXERCICIO_2023)

PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2023

MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B				PONTUAÇÃO MÁXIMA 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOTAL				
	PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS																PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS			Pontuação calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018						
																				F/E/M									
				NH 5	NH 8	NH 12	NH 16	CP 2	CP 3	CP 4	CP 5	BI 2	BI 4	BI 6	BI 8	BM 1	BM 2	BM 3	2	3	4								
				Até 2.000 domicílios	De 2.001 a 3.000 domicílios	De 3.001 a 5.000 domicílios	Acima de 5.000 domicílios	Área de 0,2 a 1,9 hectare	Área de 2 a 4,9 hectares	Área de 5 a 10 hectares	Área acima de 10 hectares	De 1 a 5 unidades	De 6 a 10 unidades	De 11 a 20 unidades	Acima de 20 unidades	De 1 a 20 unidades	De 21 a 50 unidades	Acima de 50 unidades	PROTEÇÃO MUNICIPAL calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018 - QUIIA	SOMATÓRIO PARA CÁLCULO DE PONTUAÇÃO PELOS TOMBAMENTOS - F / E / M (Qui B / Qui A)	Pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Tombamento e/ou dos Laudos	Pontuação relativa a 70% da nota dos tombamentos				PONTUAÇÃO FINAL TOMBAMENTOS QUADRO II - B / QUADRO III - A	De 1 a 5 bens registrados	De 6 a 10 bens registrados	Acima de 10 bens registrados
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA	AB	AC	AD
Florestal																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00		2,00
Formiga	3,40	1,67	2,00								5								4,00	9,00	2,70	6,30	9,00	2			1,20	2,00	19,27
Formoso																				0,00	0,00	0,00	0,00						0,00
Fortaleza de Minas	2,10	0,52	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	2,00	8,62
Fortuna de Minas	3,60	1,37	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	2,00	10,97
Francisco Badaró	2,50	0,93	1,40								5								1,50	6,50	1,95	4,55	6,50	2			2,00	0,00	13,33
Francisco Dumont	3,60	1,36	2,00								5									5,00	1,50	3,50	5,00	2			2,00	1,80	15,76
Francisco Sá	2,50	3,00	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	0,20	9,70
Franciscópolis	3,20	0,15	1,90																1,00	1,00	0,30	0,70	1,00	2			2,00	1,20	9,45
Frei Gaspar																				0,00	0,00	0,00	0,00						0,00
Frei Inocêncio	2,80	0,34	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	2,00	9,14
Frei Lagonegro	3,30	1,50	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	2,00	10,80
Fronteira	2,70	0,00	1,90																1,00	1,00	0,30	0,70	1,00	2			2,00	2,00	9,60
Fronteira dos Vales	2,40	0,76	1,10																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	1,40	7,66
Fruta de Leite	3,30	1,37	2,00								5									5,00	1,50	3,50	5,00	2			2,00	0,20	13,87
Frutal	3,00	2,86	2,00																4,00	4,00	1,20	2,80	4,00	2			2,00	2,00	15,86
Funilândia																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			1,00		1,00
Galiléia	3,50	3,00	2,00																4,00	4,00	1,20	2,80	4,00	2			2,00	2,00	16,50
Gameleiras	3,60	0,01	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	2,00	9,61
Glaucilândia	2,00																			0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	1,20	5,20
Goiabeira	2,80	2,66	2,00																4,00	4,00	1,20	2,80	4,00	2			2,00	2,00	15,46
Goianá	3,10	0,34																	1,50	1,50	0,45	1,05	1,50	2			1,33	2,00	8,27
Gonçalves	3,60	2,78	2,00																3,00	3,00	0,90	2,10	3,00	2			2,00	1,20	14,58
Gonzaga	3,70	1,38	2,00																4,00	4,00	1,20	2,80	4,00	2			1,33	1,60	14,01

INSTITUTO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE MINAS GERAIS IEPHA/MG

Governo do Estado de Minas Gerais

DIRETORIA DE PROMOÇÃO - GERÊNCIA DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS

ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 01-2021-EXERCICIO_2023)

PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2023

MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B					Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOTAL			
	PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS																PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 - REGISTROS			Pontuação calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018						
																				F/E/M									
																				2	3	4							
				NH	NH	NH	NH	CP	CP	CP	CP	BI	BI	BI	BI	BM	BM	BM	PROTEÇÃO MUNICIPAL calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018 - QUIIA	SOMATÓRIO PARA CÁLCULO DE PONTUAÇÃO PELOS TOMBAMENTOS - F / E / M (QUI B / QUI A)	Pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Tombamento e/ou dos Laudos	Pontuação relativa a 70% da nota dos tombamentos	PONTUAÇÃO FINAL TOMBAMENTOS QUADRO II - B / QUADRO III - A	De 1 a 5 bens registrados	De 6 a 10 bens registrados	Acima de 10 bens registrados			
	5	8	12	16	2	3	4	5	2	4	6	8	1	2	3														
Até 2.000 domicílios	De 2.001 a 3.000 domicílios	De 3.001 a 5.000 domicílios	Acima de 5.000 domicílios	Área de 0,2 a 1,9 hectare	Área de 2 a 4,9 hectares	Área de 5 a 10 hectares	Área acima de 10 hectares	De 1 a 5 unidades	De 6 a 10 unidades	De 11 a 20 unidades	Acima de 20 unidades	De 1 a 20 unidades	De 21 a 50 unidades	Acima de 50 unidades															
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA	AB	AC	AD
Gouveia	3,70	2,97	1,90																4,00	4,00	1,20	2,80	4,00	2			2,00	0,60	15,17
Governador Valadares	3,30	1,60	2,00					2											1,00	3,00	0,90	2,10	3,00	2			2,00	2,00	13,90
Grão Mogol	3,10	0,45	2,00	5							5								0,38	10,38	3,11	7,27	10,38	2			2,00	2,00	19,93
Grupiara	3,20	1,10	1,00																2,50	2,50	0,75	1,75	2,50	2			1,33	2,00	11,13
Guanhães	3,60	2,25	2,00																4,00	4,00	1,20	2,80	4,00	2			2,00	2,00	15,85
Guapé	3,60	2,38	2,00								5								4,00	9,00	2,70	6,30	9,00	2			2,00	2,00	20,98
Guaraciaba	3,00	1,50	2,00																3,00	3,00	0,90	2,10	3,00	2			2,00		11,50
Guaraciama											5									5,00	1,50	3,50	5,00						5,00
Guaranésia	3,40	1,23	1,65																5,00	5,00	1,50	3,50	5,00	2			2,00	2,00	15,28
Guarani	3,30	1,05																	3,67	3,67	1,10	2,57	3,67	2			2,00	2,00	12,02
Guarará	3,75	2,47	2,00																2,00	2,00	0,60	1,40	2,00	2			2,00	2,00	14,22
Guarda-Mor	3,75	2,58	1,80																3,50	3,50	1,05	2,45	3,50		3		3,00	2,00	16,63
Guaxupé	3,50	2,90	2,00																6,00	6,00	1,80	4,20	6,00	2			2,00	2,00	18,40
Guidoval	3,40	0,47	1,90																2,00	2,00	0,60	1,40	2,00	2			2,00	1,80	11,57
Guimarânia	3,40	1,43	1,90																1,00	1,00	0,30	0,70	1,00	2			2,00	2,00	11,73
Guiricema	3,50	1,63	1,90																3,00	3,00	0,90	2,10	3,00	2			2,00	2,00	14,03
Gurinhata	3,10		1,45																1,00	1,00	0,30	0,70	1,00	2			2,00	1,80	9,35
Heliodora	2,90	1,52	1,90																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	1,20	9,52
Iapu	3,30	0,00	2,00																0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	2,00	9,30
Ibertioga	3,40	1,10																	1,00	1,00	0,30	0,70	1,00	2			2,00	2,00	9,50
Ibiá	3,50		2,00						3										5,00	8,00	2,40	5,60	8,00	2			2,00	2,00	17,50
Ibiaí	3,50	0,78	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	2,00	10,28
Ibiracatu	2,90	3,00	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	0,80	10,70
Ibiraci	3,20	0,92	2,00								5								3,00	8,00	2,40	5,60	8,00	2			2,00	2,00	18,12
Ibirité		0,92																		0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00		2,92

INSTITUTO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE MINAS GERAIS IEPHA/MG

Governo do Estado de Minas Gerais

DIRETORIA DE PROMOÇÃO - GERÊNCIA DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS

ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 01-2021-EXERCICIO_2023)

PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2023

MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B					PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOTAL			
	PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS																PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 - REGISTROS			PONTUAÇÃO calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018						
																				F/E/M									
																				2	3	4							
				NH 5	NH 8	NH 12	NH 16	CP 2	CP 3	CP 4	CP 5	BI 2	BI 4	BI 6	BI 8	BM 1	BM 2	BM 3	PROTEÇÃO MUNICIPAL calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018 - QUIIA	SOMATÓRIO PARA CÁLCULO DE PONTUAÇÃO PELOS TOMBAMENTOS - F / E / M (Qui B / Qui A)	Pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Tombamento e/ou dos Laudos	Pontuação relativa a 70% da nota dos tombamentos	PONTUAÇÃO FINAL TOMBAMENTOS QUADRO II - B / QUADRO III - A	De 1 a 5 bens registrados	De 6 a 10 bens registrados	Acima de 10 bens registrados			
				Até 2.000 domicílios	De 2.001 a 3.000 domicílios	De 3.001 a 5.000 domicílios	Acima de 5.000 domicílios	Área de 0,2 a 1,9 hectare	Área de 2 a 4,9 hectares	Área de 5 a 10 hectares	Área acima de 10 hectares	De 1 a 5 unidades	De 6 a 10 unidades	De 11 a 20 unidades	Acima de 20 unidades	De 1 a 20 unidades	De 21 a 50 unidades	Acima de 50 unidades											
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA	AB	AC	AD
Ibitiúra de Minas	2,10	0,42	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	1,20	7,72
Ibituruna	3,30	1,90																	3,00	3,00	0,90	2,10	3,00	2			2,00	2,00	12,20
Icarai de Minas																				0,00	0,00	0,00	0,00						0,00
Igarapé	3,40	0,57	2,00																4,00	4,00	1,20	2,80	4,00	2			2,00	2,00	13,97
Igaratinga	3,60	0,17	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	1,60	9,37
Iguatama	3,50	1,54	2,00																2,80	2,80	0,84	1,96	2,80	2			2,00	2,00	13,84
Ijaci																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			1,33		1,33
Illicínea	3,60	2,68	2,00																4,00	4,00	1,20	2,80	4,00	2			2,00	2,00	16,28
Imbé de Minas	2,30	0,00	1,65																	0,00	0,00	0,00	0,00					1,20	5,15
Inconfidentes	3,20	1,96	1,90																1,00	1,00	0,30	0,70	1,00	2			2,00	1,60	11,66
Indaibara	3,00	0,00																		0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00		5,00
Indianópolis	3,70	1,91	2,00																2,00	2,00	0,60	1,40	2,00		3		3,00	2,00	14,61
Ingaí	2,60	1,28	1,60																2,00	2,00	0,60	1,40	2,00	2			0,00	2,00	9,48
Inhapim	3,10	0,47	1,70																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	2,00	9,27
Inhaúma	3,20	0,30	1,95																1,00	1,00	0,30	0,70	1,00	2			2,00	2,00	10,45
Inimutaba	3,00	1,27	2,00																2,00	2,00	0,60	1,40	2,00	2			2,00	1,20	11,47
Ipaba	3,10	0,00	1,95																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	1,60	8,65
Ipanema	2,85	0,54	0,90																1,00	1,00	0,30	0,70	1,00	2			2,00	1,20	8,49
Ipatinga	3,70	1,64	1,95																4,00	4,00	1,20	2,80	4,00	2			2,00		13,29
Ipiacu	3,20	0,44	1,40																	0,00	0,00	0,00	0,00					1,60	6,64
Ipuiúna	3,10	3,00	1,70																1,00	1,00	0,30	0,70	1,00	2			2,00	1,60	12,40
Iraí de Minas	3,40	3,00	1,90																1,00	1,00	0,30	0,70	1,00	2			2,00	2,00	13,30
Itabira	3,65	2,53	1,90									2							8,00	10,00	3,00	7,00	10,00	2			2,00	2,00	22,08
Itabirinha	3,60	2,77	1,90																2,00	2,00	0,60	1,40	2,00	2			2,00	2,00	14,27

INSTITUTO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE MINAS GERAIS IEPHA/MG

Governo do Estado de Minas Gerais

DIRETORIA DE PROMOÇÃO - GERÊNCIA DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS

ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 01-2021-EXERCICIO_2023)

PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2023

MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B				PONTUAÇÃO MÁXIMA 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOTAL																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																
	PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS																PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS			Pontuação calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																		
																				F/E/M																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																					
				NH 5	NH 8	NH 12	NH 16	CP 2	CP 3	CP 4	CP 5	BI 2	BI 4	BI 6	BI 8	BM 1	BM 2	BM 3	2	3	4																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																				
				Até 2.000 domicílios	De 2.001 a 3.000 domicílios	De 3.001 a 5.000 domicílios	Acima de 5.000 domicílios	Área de 0,2 a 1,9 hectare	Área de 2 a 4,9 hectares	Área de 5 a 10 hectares	Área acima de 10 hectares	De 1 a 5 unidades	De 6 a 10 unidades	De 11 a 20 unidades	Acima de 20 unidades	De 1 a 20 unidades	De 21 a 50 unidades	Acima de 50 unidades																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																							
				PROTEÇÃO MUNICIPAL calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018 - QUIIA																SOMATÓRIO PARA CÁLCULO DE PONTUAÇÃO PELOS TOMBAMENTOS - F / E / M (Qui B / Qui A)						Pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Tombamento e/ou dos Laudos			Pontuação relativa a 70% da nota dos tombamentos																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																												
				PONTUAÇÃO FINAL TOMBAMENTOS QUADRO II - B / QUADRO III - A																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																					
																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																									</

INSTITUTO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE MINAS GERAIS IEPHA/MG

Governo do Estado de Minas Gerais

DIRETORIA DE PROMOÇÃO - GERÊNCIA DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS

ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 01-2021-EXERCICIO_2023)

PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2023

MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B					Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOTAL			
	PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS																PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 - REGISTROS			Pontuação calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018						
				F/E/M																									
				2	3	4																							
				NH 5	NH 8	NH 12	NH 16	CP 2	CP 3	CP 4	CP 5	BI 2	BI 4	BI 6	BI 8	BM 1	BM 2	BM 3	PROTEÇÃO MUNICIPAL calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018 - QUIB_QUIIA	SOMATÓRIO PARA CÁLCULO DE PONTUAÇÃO PELOS TOMBAMENTOS - F / E / M (QII B / QIII A)	Pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Tombamento e/ou dos Laudos	Pontuação relativa a 70% da nota dos tombamentos	PONTUAÇÃO FINAL TOMBAMENTOS QUADRO II - B / QUADRO III - A	De 1 a 5 bens registrados	De 6 a 10 bens registrados	Acima de 10 bens registrados			
Até 2.000 domicílios	De 2.001 a 3.000 domicílios	De 3.001 a 5.000 domicílios	Acima de 5.000 domicílios	Área de 0,2 a 1,9 hectare	Área de 2 a 4,9 hectares	Área de 5 a 10 hectares	Área acima de 10 hectares	De 1 a 5 unidades	De 6 a 10 unidades	De 11 a 20 unidades	Acima de 20 unidades	De 1 a 20 unidades	De 21 a 50 unidades	Acima de 50 unidades															
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA	AB	AC	AD
Ituiutaba	3,00	1,33	2,00																1,00	1,00	0,30	0,70	1,00	2			2,00	1,80	11,13
Itumirim	2,50		2,00																3,00	3,00	0,90	2,10	3,00					2,00	9,50
Iturama	3,30	0,00	2,00																1,00	1,00	0,30	0,70	1,00	2			1,50	0,80	8,60
Itutinga	3,30	1,22																		0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	1,80	8,32
Jaboticatubas	3,30	2,42	2,00																4,00	4,00	1,20	2,80	4,00	2			2,00	1,60	15,32
Jacinto	0,80		0,00								5									5,00	1,50	3,50	5,00	2			2,00	1,20	9,00
Jacuí	3,60	1,34	2,00																3,73	3,73	1,12	2,61	3,73	2			2,00	2,00	14,67
Jacutinga	3,40																		2,00	2,00	0,60	1,40	2,00	2			2,00	1,40	8,80
Jaguaraçu	3,80	3,00	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	2,00	12,80
Jaíba	2,80	1,35	2,00									2								2,00	0,60	1,40	2,00	2			2,00	1,80	11,95
Jampruca																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00		2,00
Janaúba	2,60	1,50	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			1,50	0,20	7,80
Januária	3,40	1,28	2,00									2							3,00	5,00	1,50	3,50	5,00	2			2,00	2,00	15,68
Japaraíba	3,70	2,02	2,00																1,00	1,00	0,30	0,70	1,00	2			2,00	2,00	12,72
Japonvar	2,80	0,37	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	0,80	7,97
Jeceaba	3,00	2,06	1,80																2,00	2,00	0,60	1,40	2,00	2			2,00	1,80	12,66
Jenipapo de Minas	3,30	0,12									5								0,67	5,67	1,70	3,97	5,67	2			2,00	0,80	11,89
Jequeri	3,10	1,10	2,00																4,00	4,00	1,20	2,80	4,00	2			0,00		10,20
Jequitai	3,30		2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00				2,00	7,30	
Jequitibá	3,60	1,70	2,00									2								2,00	0,60	1,40	2,00	2			2,00	2,00	13,30
Jequitinhonha	2,90	0,81	1,70								5								5,00	10,00	3,00	7,00	10,00	2			2,00	2,00	19,41
Jesuânia	1,90	1,87	1,95																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00		7,72
Joáima	2,80	0,86	1,55								5								1,69	6,69	2,01	4,68	6,69	2			2,00	1,80	15,70
Joanésia		2,37																		0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00		4,37

INSTITUTO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE MINAS GERAIS IEPHA/MG

Governo do Estado de Minas Gerais

DIRETORIA DE PROMOÇÃO - GERÊNCIA DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS

ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 01-2021-EXERCICIO_2023)

PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2023

MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B					PONTUAÇÃO MÁXIMA 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOTAL			
	PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS																PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS			Pontuação calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018						
																				F/E/M									
				NH	NH	NH	NH	CP	CP	CP	CP	BI	BI	BI	BI	BM	BM	BM	PROTEÇÃO MUNICIPAL calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018 - QIIB_QIIIA	SOMATÓRIO PARA CÁLCULO DE PONTUAÇÃO PELOS TOMBAMENTOS - F / E / M (QII B / QIII A)	Pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Tombamento e/ou dos Laudos	Pontuação relativa a 70% da nota dos tombamentos		PONTUAÇÃO FINAL TOMBAMENTOS QUADRO II - B / QUADRO III - A			De 1 a 5 bens registrados	De 6 a 10 bens registrados	Acima de 10 bens registrados
				5	8	12	16	2	3	4	5	2	4	6	8	1	2	3											
				Até 2.000 domicílios	De 2.001 a 3.000 domicílios	De 3.001 a 5.000 domicílios	Acima de 5.000 domicílios	Área de 0,2 a 1,9 hectare	Área de 2 a 4,9 hectares	Área de 5 a 10 hectares	Área acima de 10 hectares	De 1 a 5 unidades	De 6 a 10 unidades	De 11 a 20 unidades	Acima de 20 unidades	De 1 a 20 unidades	De 21 a 50 unidades	Acima de 50 unidades											
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S					T		U	V			
João Monlevade	3,60	2,02	2,00																4,00	4,00	1,20	2,80	4,00	2			2,00	2,00	15,62
João Pinheiro	3,50	2,37	1,40																2,00	2,00	0,60	1,40	2,00	2			2,00	0,60	11,87
Joaquim Felício	3,10	1,06	1,90								5								3,00	8,00	2,40	5,60	8,00		3		2,50	2,00	18,56
Jordânia	2,90	0,00	2,00								5									5,00	1,50	3,50	5,00	2			2,00		11,90
José Gonçalves de Minas	2,50	2,35	1,90								5								1,00	6,00	1,80	4,20	6,00					1,20	13,95
José Raydan	3,75	1,02	2,00																1,00	1,00	0,30	0,70	1,00	2			1,33	2,00	11,10
Josenópolis	2,30										5									5,00	1,50	3,50	5,00	2			2,00		9,30
Juatuba	3,50	2,48	1,55																1,00	1,00	0,30	0,70	1,00	2			2,00	1,80	12,33
Juiz de Fora	3,30	2,46	2,00								5	2					1		2,06	10,06	3,02	7,04	10,06	2			1,50	2,00	21,32
Juramento																				0,00	0,00	0,00	0,00						0,00
Juruia	3,45	2,05	1,90																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	2,00	11,40
Juvenília	2,80	2,24	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	2,00	11,04
Ladainha																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00		2,00
Lagamar	3,30	2,35	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	2,00	11,65
Lagoa da Prata	3,65	1,30	2,00																3,50	3,50	1,05	2,45	3,50	2			2,00	1,60	14,05
Lagoa dos Patos	3,00	0,80	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	1,40	9,20
Lagoa Dourada	3,50	2,60	2,00																5,00	5,00	1,50	3,50	5,00	2			2,00	1,60	16,70
Lagoa Formosa	3,10	2,62	2,00																4,00	4,00	1,20	2,80	4,00	2			2,00	2,00	15,72
Lagoa Grande	3,10	1,34	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	2,00	10,44
Lagoa Santa	3,30	1,92	2,00							3		2							6,00	11,00	3,30	7,70	11,00	2			2,00	2,00	22,22
Lajinha	3,10	0,00	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	1,60	8,70
Lambari	2,70	0,76	2,00				2													2,00	0,60	1,40	2,00	2			2,00	1,20	10,66
Lamim	2,70	0,08																	1,00	1,00	0,30	0,70	1,00	2			2,00		5,78
Laranjal	3,40	0,80	1,55																1,00	1,00	0,30	0,70	1,00	2			2,00	1,80	10,55

INSTITUTO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE MINAS GERAIS IEPHA/MG

Governo do Estado de Minas Gerais

DIRETORIA DE PROMOÇÃO - GERÊNCIA DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS

ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 01-2021-EXERCICIO_2023)

PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2023

MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B					Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOTAL	
	PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS																PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 - REGISTROS			Pontuação calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018				
																				F/E/M							
																				2	3	4					
				NH 5	NH 8	NH 12	NH 16	CP 2	CP 3	CP 4	CP 5	BI 2	BI 4	BI 6	BI 8	BM 1	BM 2	BM 3	De 1 a 5 bens registrados	De 6 a 10 bens registrados	Acima de 10 bens registrados						
				Até 2.000 domicílios	De 2.001 a 3.000 domicílios	De 3.001 a 5.000 domicílios	Acima de 5.000 domicílios	Área de 0,2 a 1,9 hectare	Área de 2 a 4,9 hectares	Área de 5 a 10 hectares	Área acima de 10 hectares	De 1 a 5 unidades	De 6 a 10 unidades	De 11 a 20 unidades	Acima de 20 unidades	De 1 a 20 unidades	De 21 a 50 unidades	Acima de 50 unidades									
T	U	V	W	X	Y	Z	AA	AB	AC	AD																	
Lassance	3,60	3,00	1,90							5	2						1,00	8,00	2,40	5,60	8,00	2			2,00	1,80	20,30
Lavras	3,70	2,11	1,90									2					4,00	6,00	1,80	4,20	6,00		3		3,00	2,00	18,71
Leandro Ferreira	3,30	0,29	1,90														1,00	1,00	0,30	0,70	1,00	2			2,00	1,80	10,29
Leme do Prado	3,00	0,77	1,90								5						1,00	6,00	1,80	4,20	6,00	2			2,00	1,20	14,87
Leopoldina	3,30											2						2,00	0,60	1,40	2,00	2			1,50	2,00	8,80
Liberdade	2,00	1,50	1,65															0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00		7,15
Lima Duarte	2,50	1,90	1,90								5						4,90	9,90	2,97	6,93	9,90	2			2,00		18,20
Limeira do Oeste	3,80	2,89	1,90														1,00	1,00	0,30	0,70	1,00	2			2,00	2,00	13,59
Lontra																		0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00		2,00
Luisburgo	3,40		1,90														2,00	2,00	0,60	1,40	2,00	2			1,33	1,20	9,83
Luislândia	3,30	1,50	2,00															0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	2,00	10,80
Luminárias	3,30	0,28															2,00	2,00	0,60	1,40	2,00	2			2,00	2,00	9,58
Luz	3,90	1,97	2,00														2,00	2,00	0,60	1,40	2,00	2			2,00	2,00	13,87
Machacalis	3,70	2,64	2,00															0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	2,00	12,34
Machado	3,80	3,00	2,00														4,00	4,00	1,20	2,80	4,00		3		3,00	2,00	17,80
Madre de Deus de Minas	3,30	0,16															1,00	1,00	0,30	0,70	1,00					2,00	6,46
Malacacheta	2,20										5							5,00	1,50	3,50	5,00	2			2,00		9,20
Mamonas																		0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00		2,00
Manga	2,60	2,50															1,00	1,00	0,30	0,70	1,00	2			2,00		8,10
Manhuaçu	2,80	0,96	2,00														2,00	2,00	0,60	1,40	2,00	2			1,50	2,00	11,26
Manhumirim	2,80	1,50	2,00														4,00	4,00	1,20	2,80	4,00	2			2,00	2,00	14,30
Mantena	3,40	1,79	1,95														1,00	1,00	0,30	0,70	1,00	2			2,00	2,00	12,14
Mar de Espanha	3,50	1,40															3,00	3,00	0,90	2,10	3,00	2			1,20	1,80	10,90
Maravilhas	3,50	0,26	1,95														1,00	1,00	0,30	0,70	1,00	2			2,00	1,60	10,31

INSTITUTO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE MINAS GERAIS IEPHA/MG

Governo do Estado de Minas Gerais

DIRETORIA DE PROMOÇÃO - GERÊNCIA DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS

ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 01-2021-EXERCICIO_2023)

PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2023

MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B				PONTUAÇÃO MÁXIMA 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOTAL				
	PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS																PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS			Pontuação calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018						
																				F/E/M									
																				2	3	4							
				NH 5	NH 8	NH 12	NH 16	CP 2	CP 3	CP 4	CP 5	BI 2	BI 4	BI 6	BI 8	BM 1	BM 2	BM 3	De 1 a 5 bens registrados	De 6 a 10 bens registrados	Acima de 10 bens registrados								
				Até 2.000 domicílios	De 2.001 a 3.000 domicílios	De 3.001 a 5.000 domicílios	Acima de 5.000 domicílios	Área de 0,2 a 1,9 hectare	Área de 2 a 4,9 hectares	Área de 5 a 10 hectares	Área acima de 10 hectares	De 1 a 5 unidades	De 6 a 10 unidades	De 11 a 20 unidades	Acima de 20 unidades	De 1 a 20 unidades	De 21 a 50 unidades	Acima de 50 unidades											
PROTEÇÃO MUNICIPAL calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018 - QIIB_QIIIA	SOMATÓRIO PARA CÁLCULO DE PONTUAÇÃO PELOS TOMBAMENTOS - F / E / M (QII B / QIII A)																Pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Tombamento e/ou dos Laudos			Pontuação relativa a 70% da nota dos tombamentos			PONTUAÇÃO FINAL TOMBAMENTOS QUADRO II - B / QUADRO III - A						
Y	Z	AA	AB	AC	AD																								
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA	AB	AC	AD
Maria da Fé	2,60	1,50	1,95																2,00	2,00	0,60	1,40	2,00	2			2,00	1,20	11,25
Mariana	3,65	3,00	2,00	5			16								8	1			23,00	53,00	15,90	37,10	53,00		3		3,00	2,00	66,65
Marilac	2,90	2,70	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	2,00	11,60
Mário Campos	1,70																		1,00	1,00	0,30	0,70	1,00	2			2,00		4,70
Maripá de Minas	3,30	1,59	2,00																4,00	4,00	1,20	2,80	4,00	2			2,00	2,00	14,89
Marliéria	3,60	1,90	2,00																5,00	5,00	1,50	3,50	5,00	2			2,00	2,00	16,50
Marmelópolis	1,90	3,00																		0,00	0,00	0,00	0,00						4,90
Martinho Campos	3,75	3,00	2,00																3,00	3,00	0,90	2,10	3,00	2			2,00	2,00	15,75
Martins Soares	3,10	0,00	2,00																1,00	1,00	0,30	0,70	1,00	2			2,00		8,10
Mata Verde	3,00	0,00	2,00								5									5,00	1,50	3,50	5,00	2			2,00	2,00	14,00
Materlândia	3,70	2,30	2,00																3,00	3,00	0,90	2,10	3,00	2			2,00	2,00	15,00
Mateus Leme	3,60	1,61	2,00									2							0,75	2,75	0,83	1,93	2,75	2			2,00	1,60	13,56
Mathias Lobato	3,30	1,66	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	2,00	10,96
Matias Barbosa	3,30	2,45										2							4,00	6,00	1,80	4,20	6,00	2			2,00	1,80	15,55
Matias Cardoso												2								2,00	0,60	1,40	2,00	2			2,00		4,00
Matipó																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00		2,00
Mato Verde	3,30		1,90																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	2,00	9,20
Matozinhos	3,00		2,00								5								4,00	9,00	2,70	6,30	9,00	2			2,00	1,80	17,80
Matutina	3,65	1,55	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	2,00	11,20
Medeiros	3,20	0,00	1,10																1,00	1,00	0,30	0,70	1,00	2			2,00	1,60	8,90
Medina	3,30	0,25	0,80								5									5,00	1,50	3,50	5,00	2			2,00		11,35
Mendes Pimentel	3,35	0,00	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00		7,35
Mercês	3,10	0,49																	3,00	3,00	0,90	2,10	3,00	2			2,00	2,00	10,59
Mesquita	3,80	2,56	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	2,00	12,36

INSTITUTO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE MINAS GERAIS IEPHA/MG

Governo do Estado de Minas Gerais

DIRETORIA DE PROMOÇÃO - GERÊNCIA DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS

ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 01-2021-EXERCICIO_2023)

PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2023

MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B					PONTUAÇÃO MÁXIMA 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOTAL			
	PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS																PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS			Pontuação calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018						
																				F/E/M									
				NH	NH	NH	NH	CP	CP	CP	CP	BI	BI	BI	BI	BM	BM	BM	2	3	4								
				5	8	12	16	2	3	4	5	2	4	6	8	1	2	3											
				Até 2.000 domicílios	De 2.001 a 3.000 domicílios	De 3.001 a 5.000 domicílios	Acima de 5.000 domicílios	Área de 0,2 a 1,9 hectare	Área de 2 a 4,9 hectares	Área de 5 a 10 hectares	Área acima de 10 hectares	De 1 a 5 unidades	De 6 a 10 unidades	De 11 a 20 unidades	Acima de 20 unidades	De 1 a 20 unidades	De 21 a 50 unidades	Acima de 50 unidades	PONTUAÇÃO FINAL TOMBAMENTOS QUADRO II - B / QUADRO III - A										
PROTEÇÃO MUNICIPAL calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018 - QIIB_QIIIA																SOMATÓRIO PARA CÁLCULO DE PONTUAÇÃO PELOS TOMBAMENTOS - F / E / M (QII B / QIII A)			Pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Tombamento e/ou dos Laudos	Pontuação relativa a 70% da nota dos tombamentos	PONTUAÇÃO FINAL TOMBAMENTOS QUADRO II - B / QUADRO III - A			De 1 a 5 bens registrados	De 6 a 10 bens registrados	Acima de 10 bens registrados			
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA	AB	AC	AD
Minas Novas	3,60	1,29	2,00								5	2							2,00	9,00	2,70	6,30	9,00	2			2,00	2,00	19,89
Minduri	3,20	1,20	1,40																1,00	1,00	0,30	0,70	1,00	2			2,00	1,20	10,00
Mirabela																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00		2,00
Miradouro	3,00	1,46	2,00																3,00	3,00	0,90	2,10	3,00	2			2,00	2,00	13,46
Mirai	0,90	0,00																		0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	2,00	4,90
Miravânia	2,30	1,50																		0,00	0,00	0,00	0,00					2,00	5,80
Moeda	2,80	2,31	1,00																3,75	3,75	1,13	2,63	3,75	2			1,50	1,60	12,96
Moema	2,70	1,20	2,00																1,00	1,00	0,30	0,70	1,00	2			2,00	1,40	10,30
Monjolos	2,40	1,71	2,00																3,00	3,00	0,90	2,10	3,00	2			2,00		11,11
Monsenhor Paulo	3,10	2,48	1,60																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	2,00	11,18
Montalvânia																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00		2,00
Monte Alegre de Minas	3,10	0,55	1,90																4,00	4,00	1,20	2,80	4,00	2			2,00		11,55
Monte Azul	3,40	1,50	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	2,00	10,90
Monte Belo	3,20	1,09	2,00																1,00	1,00	0,30	0,70	1,00	2			2,00	2,00	11,29
Monte Carmelo	3,20	1,56	2,00																4,00	4,00	1,20	2,80	4,00	2			2,00	2,00	14,76
Monte Formoso											5									5,00	1,50	3,50	5,00	2			2,00		7,00
Monte Santo de Minas	3,60	1,95	1,90																4,00	4,00	1,20	2,80	4,00	2			2,00	1,00	14,45
Monte São	2,60	1,59	2,00																2,00	2,00	0,60	1,40	2,00	2			1,20		9,39
Montes Claros	2,90	1,50	0,30																4,77	4,77	1,43	3,34	4,77	2			2,00	1,20	12,67
Montezuma	3,00	0,00																		0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	2,00	7,00
Morada Nova de Minas	3,50	3,00	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	2,00	12,50
Morro da Garça	3,50	1,88	2,00																4,00	4,00	1,20	2,80	4,00	2			2,00	1,20	14,58
Morro do Pilar	3,10	1,50	2,00																1,00	1,00	0,30	0,70	1,00					0,40	8,00
Munhoz	3,40	1,13																		0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	1,80	8,33

INSTITUTO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE MINAS GERAIS IEPHA/MG

Governo do Estado de Minas Gerais

DIRETORIA DE PROMOÇÃO - GERÊNCIA DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS

ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 01-2021-EXERCICIO_2023)

PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2023

MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B					PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOTAL	
	PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS																PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS			Pontuação calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018				
				F/E/M																							
				2	3	4																					
				Até 2.000 domicílios	De 2.001 a 3.000 domicílios	De 3.001 a 5.000 domicílios	Acima de 5.000 domicílios	Área de 0,2 a 1,9 hectare	Área de 2 a 4,9 hectares	Área de 5 a 10 hectares	Área acima de 10 hectares	De 1 a 5 unidades	De 6 a 10 unidades	De 11 a 20 unidades	Acima de 20 unidades	De 1 a 20 unidades	De 21 a 50 unidades	Acima de 50 unidades	PROTEÇÃO MUNICIPAL calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018 - QUIB_QUIIA	SOMATÓRIO PARA CÁLCULO DE PONTUAÇÃO PELOS TOMBAMENTOS - F / E / M (Qui B / Qui A)	Pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Tombamento e/ou dos Laudos	Pontuação relativa a 70% da nota dos tombamentos	PONTUAÇÃO FINAL TOMBAMENTOS QUADRO II - B / QUADRO III - A	De 1 a 5 bens registrados	De 6 a 10 bens registrados	Acima de 10 bens registrados	
NH 5	NH 8	NH 12	NH 16	CP 2	CP 3	CP 4	CP 5	BI 2	BI 4	BI 6	BI 8	BM 1	BM 2	BM 3	T	U	V	W	X	Y	Z	AA	AB	AC	AD		
Muriáé	3,60	2,33	1,95													5,70	5,70	1,71	3,99	5,70	2			2,00	1,80	17,38	
Mutum	3,40	0,00	1,95													4,00	4,00	1,20	2,80	4,00	2			2,00	1,60	12,95	
Muzambinho	3,30	1,83	1,85														0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	1,80	10,78	
Nacip Raydan	2,60	0,80	0,55														0,00	0,00	0,00	0,00					2,00	5,95	
Nanuque	3,80	0,12	2,00														0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	2,00	9,92	
Naque	0,20																0,00	0,00	0,00	0,00					2,00	2,20	
Natalândia	3,60	0,00	2,00														0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	2,00	9,60	
Natércia	2,10	1,42	1,40														0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	1,20	8,12	
Nazareno	3,60	2,88														3,00	3,00	0,90	2,10	3,00	2			2,00	2,00	13,48	
Nepomuceno	3,80	2,05	2,00								5					5,00	10,00	3,00	7,00	10,00	2			2,00	2,00	21,85	
Ninheira	2,20	0,36	1,55														0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00		6,11	
Nova Belém	2,20	0,00															0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	0,80	5,00	
Nova Era	3,50	3,00	2,00						3			2				4,00	9,00	2,70	6,30	9,00		3		3,00	2,00	22,50	
Nova Lima	3,40	2,33	1,80								5				1	6,00	12,00	3,60	8,40	12,00		3		3,00	2,00	24,53	
Nova Módica																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00		2,00	
Nova Ponte	3,40	3,00	2,00													2,00	2,00	0,60	1,40	2,00	2			2,00	2,00	14,40	
Nova Porteirinha	2,30	0,04	2,00														0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00		6,34	
Nova Resende	3,50	1,87	2,00													3,00	3,00	0,90	2,10	3,00	2			2,00	1,40	13,77	
Nova Serrana	3,30	0,00	1,90														0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00		7,20	
Nova União	3,50	1,98	2,00													2,00	2,00	0,60	1,40	2,00	2			2,00	2,00	13,48	
Novo Cruzeiro	3,50	0,03	2,00								5					2,00	7,00	2,10	4,90	7,00	2			2,00	2,00	16,53	
Novo Oriente de Minas	2,90	0,89	1,40														0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	1,40	8,59	
Novorizonte	3,20		1,90									5					5,00	1,50	3,50	5,00	2			2,00	2,00	14,10	
Olaria	3,85	2,78	2,00													4,00	4,00	1,20	2,80	4,00	2			2,00	2,00	16,63	

INSTITUTO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE MINAS GERAIS IEPHA/MG

Governo do Estado de Minas Gerais

DIRETORIA DE PROMOÇÃO - GERÊNCIA DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS

ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 01-2021-EXERCICIO_2023)

PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2023

MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B				PONTUAÇÃO EDUCAÇÃO e DIFUSÃO QUADRO III - C / QUADRO III - D	PONTUAÇÃO TOTAL					
	PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS																PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS			Pontuação calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018							
																				F/E/M										
				NH	NH	NH	NH	CP	CP	CP	CP	BI	BI	BI	BI	BM	BM	BM	PROTEÇÃO MUNICIPAL calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018 - QIIB_QIIIA	SOMATÓRIO PARA CÁLCULO DE PONTUAÇÃO PELOS TOMBAMENTOS - F / E / M (QII B / QIII A)	Pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Tombamento e/ou dos Laudos	Pontuação relativa a 70% da nota dos tombamentos				PONTUAÇÃO FINAL TOMBAMENTOS QUADRO II - B / QUADRO III - A	De 1 a 5 bens registrados	De 6 a 10 bens registrados	Acima de 10 bens registrados	
				5	8	12	16	2	3	4	5	2	4	6	8	1	2	3												
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA	AB	AC	AD	
Olhos-d'Água	3,60	0,39	2,00								5									5,00	1,50	3,50	5,00	2			2,00	2,00	14,99	
Olímpio Noronha	2,40	2,06	1,90																1,00	1,00	0,30	0,70	1,00	2			2,00		9,36	
Oliveira	3,50	2,96	2,00	5								2							6,00	13,00	3,90	9,10	13,00		3		3,00	2,00	26,46	
Oliveira Fortes	3,10	2,04																		0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	1,80	8,94	
Onça de Pitangui	3,50	2,32	2,00																4,00	4,00	1,20	2,80	4,00	2			2,00	2,00	15,82	
Oratórios	3,50	1,75	2,00																3,00	3,00	0,90	2,10	3,00	2			2,00	2,00	14,25	
Orizânia																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00		2,00	
Ouro Branco	3,00	3,00	2,00							4		2							2,00	8,00	2,40	5,60	8,00	2			2,00	2,00	20,00	
Ouro Fino	3,20	1,50	2,00																1,00	1,00	0,30	0,70	1,00	2			2,00	1,60	11,30	
Ouro Preto	4,00	3,00	1,95				16				5				8	1			14,67	44,67	13,40	31,27	44,67		3		3,00	2,00	58,62	
Ouro Verde de Minas	2,50																			0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00		4,50	
Padre Carvalho	2,80	0,01	2,00								5									5,00	1,50	3,50	5,00	2			2,00	0,80	12,61	
Padre Paraíso											5									5,00	1,50	3,50	5,00	2			2,00		7,00	
Pai Pedro	3,20	1,50	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	2,00	10,70	
Paineiras	2,80	1,50	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00					1,60	7,90	
Pains	3,90	2,37	2,00																3,00	3,00	0,90	2,10	3,00	2			2,00	2,00	15,27	
Paiva	3,50	1,54																	2,50	2,50	0,75	1,75	2,50	2			2,00	2,00	11,54	
Palma	3,20	0,44	2,00																1,00	1,00	0,30	0,70	1,00	2			2,00	2,00	10,64	
Palmópolis																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00		2,00	
Papagaios	2,90	0,74	1,60																1,00	1,00	0,30	0,70	1,00	2			2,00	2,00	10,24	
Pará de Minas	3,90	3,00	1,80										2						12,00	12,00	3,60	8,40	12,00		3		3,00	2,00	25,70	
Paracatu	3,75	3,00	2,00	5															5,00	12,00	3,60	8,40	12,00		3		3,00	2,00	25,75	
Paraguaçu	3,40	3,00	2,00								5								5,00	10,00	3,00	7,00	10,00		3		3,00	2,00	23,40	
Paraisópolis	3,00	0,20	2,00																5,00	5,00	1,50	3,50	5,00	2			2,00	1,20	13,40	

INSTITUTO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE MINAS GERAIS IEPHA/MG

Governo do Estado de Minas Gerais

DIRETORIA DE PROMOÇÃO - GERÊNCIA DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS

ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 01-2021-EXERCICIO_2023)

PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2023

MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B					Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOTAL			
	PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS																PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS			Pontuação calculada com base no ANEXO I da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018						
																				F/E/M									
																				2	3	4							
				NH 5	NH 8	NH 12	NH 16	CP 2	CP 3	CP 4	CP 5	BI 2	BI 4	BI 6	BI 8	BM 1	BM 2	BM 3	De 1 a 5 bens registrados	De 6 a 10 bens registrados	Acima de 10 bens registrados								
				Até 2.000 domicílios	De 2.001 a 3.000 domicílios	De 3.001 a 5.000 domicílios	Acima de 5.000 domicílios	Área de 0,2 a 1,9 hectare	Área de 2 a 4,9 hectares	Área de 5 a 10 hectares	Área acima de 10 hectares	De 1 a 5 unidades	De 6 a 10 unidades	De 11 a 20 unidades	Acima de 20 unidades	De 1 a 20 unidades	De 21 a 50 unidades	Acima de 50 unidades	PROTEÇÃO MUNICIPAL calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018 - QUIB_QUIIA	SOMATÓRIO PARA CÁLCULO DE PONTUAÇÃO PELOS TOMBAMENTOS - F / E / M (QUI B / QUI A)	Pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Tombamento e/ou dos Laudos	Pontuação relativa a 70% da nota dos tombamentos		PONTUAÇÃO FINAL TOMBAMENTOS QUADRO II - B / QUADRO III - A					
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA	AB	AC	AD
Paraopeba	3,70	2,89	1,50																2,00	2,00	0,60	1,40	2,00	2			2,00	0,60	12,69
Passa Quatro	3,45	1,37	2,00										2						8,00	10,00	3,00	7,00	10,00		3		3,00	2,00	21,82
Passa Tempo	3,35	0,24	2,00																2,83	2,83	0,85	1,98	2,83	2			2,00	1,60	12,02
Passa Vinte	3,10	0,60	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	2,00	9,70
Passabém	3,40	3,00	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00					2,00	10,40
Passos	2,80	1,38	2,00																0,33	5,33	1,60	3,73	5,33	2			1,20	2,00	14,71
Patis	2,40	1,33	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	1,20	8,93
Patos de Minas	4,00	2,92	2,00																6,00	6,00	1,80	4,20	6,00		3		3,00	2,00	19,92
Patrocínio	3,70	0,00	2,00																4,00	4,00	1,20	2,80	4,00	2			2,00	2,00	13,70
Patrocínio do Muriaé	2,70	0,00																		0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00		4,70
Paula Cândido	3,50	3,00																	2,00	2,00	0,60	1,40	2,00	2			2,00	2,00	12,50
Paulistas	3,10	0,70																	4,00	4,00	1,20	2,80	4,00	2			2,00	0,80	10,60
Pavão	3,60	1,89	1,80																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	2,00	11,29
Peçanha	3,70	2,33	2,00																4,00	4,00	1,20	2,80	4,00		3		2,63	2,00	16,66
Pedra Azul	0,20	1,30	2,00																6,08	11,08	3,32	7,76	11,08	2			2,00	1,40	17,98
Pedra Bonita	2,30	0,00	1,50																	0,00	0,00	0,00	0,00						3,80
Pedra do Anta	2,80	0,82	1,70																2,00	2,00	0,60	1,40	2,00	2			1,00	1,20	9,52
Pedra do Indaiá	2,10	0,00	0,80																	0,00	0,00	0,00	0,00	2				0,00	2,90
Pedra Dourada	3,10	0,49																	3,00	3,00	0,90	2,10	3,00	2			2,00	1,60	10,19
Pedralva	3,65	1,38	2,00																1,00	1,00	0,30	0,70	1,00	2			2,00	1,20	11,23
Pedras de Maria da Cruz																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00		2,00
Pedrinópolis	3,30	3,00	1,70																3,00	3,00	0,90	2,10	3,00	2			2,00	2,00	15,00
Pedro Leopoldo	3,50		1,60																2,17	7,17	2,15	5,02	7,17	2			2,00	2,00	16,27
Pedro Teixeira	1,80																			0,00	0,00	0,00	0,00					1,20	3,00

INSTITUTO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE MINAS GERAIS IEPHA/MG

Governo do Estado de Minas Gerais

DIRETORIA DE PROMOÇÃO - GERÊNCIA DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS

ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 01-2021-EXERCICIO_2023)

PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2023

MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B					Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOTAL				
	PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS																PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 - REGISTROS			Pontuação calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018							
																				F/E/M										
																				2	3	4								
				NH 5	NH 8	NH 12	NH 16	CP 2	CP 3	CP 4	CP 5	BI 2	BI 4	BI 6	BI 8	BM 1	BM 2	BM 3	De 1 a 5 bens registrados	De 6 a 10 bens registrados	Acima de 10 bens registrados									
				Até 2.000 domicílios	De 2.001 a 3.000 domicílios	De 3.001 a 5.000 domicílios	Acima de 5.000 domicílios	Área de 0,2 a 1,9 hectare	Área de 2 a 4,9 hectares	Área de 5 a 10 hectares	Área acima de 10 hectares	De 1 a 5 unidades	De 6 a 10 unidades	De 11 a 20 unidades	Acima de 20 unidades	De 1 a 20 unidades	De 21 a 50 unidades	Acima de 50 unidades	PONTUAÇÃO FINAL TOMBAMENTOS QUADRO II - B / QUADRO III - A											
T	U	V	W	X	Y	Z	AA	AB	AC	AD																				
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA	AB	AC	AD
Pequeri		2,40	0,16	1,30																1,00	1,00	0,30	0,70	1,00	2			2,00	1,80	8,66
Pequi		3,30	1,50	1,40																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	1,20	9,40
Perdigão		3,30		2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	1,60	8,90
Perdizes		3,50	2,10	2,00																2,00	2,00	0,60	1,40	2,00	2			2,00	2,00	13,60
Perdões		3,80	2,95	2,00								5								4,00	9,00	2,70	6,30	9,00	2			2,00	2,00	21,75
Periquito		3,60	2,76	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	2,00	12,36
Pescador																					0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00		2,00
Piau		3,30	1,45																	2,00	2,00	0,60	1,40	2,00	2			2,00	2,00	10,75
Piedade de Caratinga																					0,00	0,00	0,00	0,00	2			0,00		0,00
Piedade de Ponte Nova		3,00	1,24	2,00																4,00	4,00	1,20	2,80	4,00	2			2,00		12,24
Piedade do Rio Grande		3,60	2,65																	4,00	4,00	1,20	2,80	4,00	2			2,00	2,00	14,25
Piedade dos Gerais		3,50	2,17	2,00																3,86	3,86	1,16	2,70	3,86	2			2,00	2,00	15,53
Pimenta		3,55	1,76	1,96								5								4,00	9,00	2,70	6,30	9,00	2			2,00	2,00	20,27
Pingo d'Água		3,50	2,48	1,80																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	2,00	11,78
Pintópolis																					0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00		2,00
Piracema		2,00																			0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00		4,00
Pirajuba		3,35	1,65	2,00																1,00	1,00	0,30	0,70	1,00	2			2,00	2,00	12,00
Piranga		3,30	1,33	2,00					2				2							8,00	12,00	3,60	8,40	12,00	2			2,00	1,80	22,43
Piranguçu		3,30	2,23	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	2,00	11,53
Piranguinho		2,80	1,19	2,00																4,00	4,00	1,20	2,80	4,00	2			2,00	1,40	13,39
Pirapetinga		2,70	2,24																	1,00	1,00	0,30	0,70	1,00	2			2,00		7,94
Pirapora		3,20	1,50	2,00									2				1				3,00	0,90	2,10	3,00	2			2,00	2,00	13,70
Piraúba		3,40	1,83																	3,00	3,00	0,90	2,10	3,00	2			1,00	1,60	10,83
Pitangui		3,30	2,12	2,00	5								2							4,00	11,00	3,30	7,70	11,00	2			2,00	2,00	22,42

INSTITUTO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE MINAS GERAIS IEPHA/MG

Governo do Estado de Minas Gerais

DIRETORIA DE PROMOÇÃO - GERÊNCIA DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS

ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 01-2021-EXERCICIO_2023)

PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2023

MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B				Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOTAL				
	PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS																PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 - REGISTROS			Pontuação calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018						
																				F/E/M									
																				2	3	4							
				NH 5	NH 8	NH 12	NH 16	CP 2	CP 3	CP 4	CP 5	BI 2	BI 4	BI 6	BI 8	BM 1	BM 2	BM 3	De 1 a 5 bens registrados	De 6 a 10 bens registrados	Acima de 10 bens registrados								
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA	AB	AC	AD
Piumhi	3,05	1,95	2,00																3,00	3,00	0,90	2,10	3,00	2			2,00	2,00	14,00
Planura	3,10	1,78	2,00																2,50	2,50	0,75	1,75	2,50	2			2,00	2,00	13,38
Poço Fundo	2,30	1,78	2,00																1,00	1,00	0,30	0,70	1,00	2			2,00	2,00	11,08
Poços de Caldas	3,90	1,76	2,00								5								5,00	10,00	3,00	7,00	10,00	2			2,00	2,00	21,66
Pocrane	3,40	2,43	2,00																2,00	2,00	0,60	1,40	2,00					2,00	11,83
Pompéu	3,55	1,87	2,00																4,00	4,00	1,20	2,80	4,00	2			2,00	2,00	15,42
Ponte Nova	3,50	1,35	2,00																5,33	5,33	1,60	3,73	5,33	2			2,00	2,00	16,18
Ponto Chique	3,40	0,00	2,00																2,00	2,00	0,60	1,40	2,00	2			2,00	2,00	11,40
Ponto dos Volantes		0,00									5									5,00	1,50	3,50	5,00	2			2,00		7,00
Porteirinha	3,50	0,30	2,00																1,00	1,00	0,30	0,70	1,00	2			2,00	2,00	10,80
Porto Firme																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00		2,00
Poté	3,60	3,00	2,00																4,00	4,00	1,20	2,80	4,00	2			2,00	2,00	16,60
Pouso Alegre	3,00	1,50																	4,00	4,00	1,20	2,80	4,00	2			1,33		9,83
Pouso Alto	2,70	1,96	1,80																4,00	4,00	1,20	2,80	4,00	2			1,60	1,20	13,26
Prados	2,70	2,50	2,00									2							9,00	11,00	3,30	7,70	11,00	2			1,00	2,00	21,20
Prata	3,70	3,00																	1,00	1,00	0,30	0,70	1,00	2			2,00	0,80	10,50
Pratápolis	2,20	2,11	2,00																3,00	3,00	0,90	2,10	3,00	2			2,00	2,00	13,31
Pratinha	3,50	1,10	1,80																1,00	1,00	0,30	0,70	1,00	2			2,00	1,60	11,00
Presidente Bernardes	3,50	0,52	2,00																4,00	4,00	1,20	2,80	4,00	2			2,00	2,00	14,02
Presidente Juscelino	3,20	0,75	2,00																4,00	4,00	1,20	2,80	4,00	2			2,00	1,80	13,75
Presidente Kubitschek	3,50	1,49	1,90																4,00	4,00	1,20	2,80	4,00	2			2,00	2,00	14,89
Presidente Olegário																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00		2,00
Prudente de Moraes	3,00	2,05																	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	1,40	8,45
Quartel Geral	3,30	0,00	1,95																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	1,60	8,85

INSTITUTO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE MINAS GERAIS IEPHA/MG

Governo do Estado de Minas Gerais

DIRETORIA DE PROMOÇÃO - GERÊNCIA DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS

ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 01-2021-EXERCICIO_2023)

PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2023

MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B					Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOTAL
	PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS																PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS			Pontuação calculada com base no ANEXO I da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018			
				F/E/M																						
				2	3	4																				
				NH 5	NH 8	NH 12	NH 16	CP 2	CP 3	CP 4	CP 5	BI 2	BI 4	BI 6	BI 8	BM 1	BM 2	BM 3	PROTEÇÃO MUNICIPAL calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018 - QUIB_QUIIA	SOMATÓRIO PARA CÁLCULO DE PONTUAÇÃO PELOS TOMBAMENTOS - F / E / M (QUI B / QUI A)	Pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Tombamento e/ou dos Laudos	Pontuação relativa a 70% da nota dos tombamentos	PONTUAÇÃO FINAL TOMBAMENTOS QUADRO II - B / QUADRO III - A	De 1 a 5 bens registrados	De 6 a 10 bens registrados	Acima de 10 bens registrados
	2	3	4																							

A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA	AB	AC	AD
Queluzito	3,10	3,00	2,00											2					5,00	5,00	1,50	3,50	5,00	2			1,50	2,00	16,60
Raposos	3,10		1,95																4,00	6,00	1,80	4,20	6,00	2			1,50	2,00	14,55
Raul Soares	3,20	2,78	1,35																3,00	3,00	0,90	2,10	3,00	2			2,00	1,40	13,73
Recreio	2,00	1,50																		0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	2,00	7,50
Reduto																				0,00	0,00	0,00	0,00						0,00
Resende Costa	2,90	1,47	1,90										2						4,00	6,00	1,80	4,20	6,00	2			1,33	2,00	15,60
Resplendor	3,70	1,92	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	2,00	11,62
Ressaquinha	3,30	1,25																	3,00	3,00	0,90	2,10	3,00	2			2,00	1,20	10,75
Riachinho	3,00	3,00	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	2,00	12,00
Riacho dos Machados	3,10										5									5,00	1,50	3,50	5,00	2			2,00		10,10
Ribeirão das Neves	2,20	0,00	0,10																0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	2,00	6,30
Ribeirão Vermelho	3,30	1,39	2,00								5								3,80	8,80	2,64	6,16	8,80	2			2,00	1,60	19,09
Rio Acima	3,40	1,94	1,60																3,00	3,00	0,90	2,10	3,00	2			2,00	2,00	13,94
Rio Casca	2,80	2,77																	3,00	3,00	0,90	2,10	3,00	2			1,00		9,57
Rio do Prado											5									5,00	1,50	3,50	5,00	2			2,00		7,00
Rio Doce	3,00	1,82	1,95																4,00	4,00	1,20	2,80	4,00	2			2,00	2,00	14,77
Rio Espera	3,40	3,00	2,00																3,00	3,00	0,90	2,10	3,00	2			2,00	2,00	15,40
Rio Manso	2,95		1,45																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	0,80	7,20
Rio Novo	3,40	0,66																	2,00	2,00	0,60	1,40	2,00	2			1,33	2,00	9,39
Rio Paranaíba	3,70	3,00	2,00																4,00	4,00	1,20	2,80	4,00	2			2,00	2,00	16,70
Rio Pardo de Minas	2,70	0,00									5									5,00	1,50	3,50	5,00	2			2,00		9,70
Rio Piracicaba	3,40	1,76	2,00																2,00	2,00	0,60	1,40	2,00	2			2,00	2,00	13,16
Rio Pomba	3,30	2,31																	3,00	3,00	0,90	2,10	3,00	2			2,00	2,00	12,61
Rio Preto	2,90	1,55	2,00																2,00	2,00	0,60	1,40	2,00	2			2,00	1,80	12,25

INSTITUTO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE MINAS GERAIS IEPHA/MG

Governo do Estado de Minas Gerais

DIRETORIA DE PROMOÇÃO - GERÊNCIA DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS

ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 01-2021-EXERCICIO_2023)

PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2023

MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B				Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOTAL				
	PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS																PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS									
																				F/E/M			Pontuação calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018						
																				2	3	4							
NH 5	NH 8	NH 12	NH 16	CP 2	CP 3	CP 4	CP 5	BI 2	BI 4	BI 6	BI 8	BM 1	BM 2	BM 3	PROTEÇÃO MUNICIPAL calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018 - QIIB_QIIIA	SOMATÓRIO PARA CÁLCULO DE PONTUAÇÃO PELOS TOMBAMENTOS - F / E / M (QII B / QIII A)	Pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Tombamento e/ou dos Laudos	Pontuação relativa a 70% da nota dos tombamentos	PONTUAÇÃO FINAL TOMBAMENTOS QUADRO II - B / QUADRO III - A	De 1 a 5 bens registrados	De 6 a 10 bens registrados	Acima de 10 bens registrados							
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA	AB	AC	AD
Rio Vermelho	3,80	1,78	2,00								5								4,00	9,00	2,70	6,30	9,00	2			2,00	2,00	20,58
Ritópolis	2,80		1,90									2							5,00	7,00	2,10	4,90	7,00	2			2,00	1,80	15,50
Rochedo de Minas	3,30																		2,00	2,00	0,60	1,40	2,00	2			2,00	1,60	8,90
Rodeiro	3,40	0,17																	2,00	2,00	0,60	1,40	2,00	2			1,00	2,00	8,57
Romaria	3,60	3,00	1,90																2,00	2,00	0,60	1,40	2,00		3		3,00	2,00	15,50
Rosário da Limeira	3,50	1,18	1,85																2,00	2,00	0,60	1,40	2,00	2			2,00	2,00	12,53
Rubelita											5									5,00	1,50	3,50	5,00	2			2,00		7,00
Rubim	3,50	2,35	1,85								5									5,00	1,50	3,50	5,00	2			2,00	2,00	16,70
Sabará	3,70	3,00	2,00								5			6					7,00	18,00	5,40	12,60	18,00			4	3,43	2,00	32,13
Sabinópolis	3,60	1,04	2,00																3,00	3,00	0,90	2,10	3,00		3		3,00	1,80	14,44
Sacramento	3,45	1,65	2,00									2							3,00	5,00	1,50	3,50	5,00	2			2,00	2,00	16,10
Salinas	2,60	0,72	2,00								5									5,00	1,50	3,50	5,00	2			2,00	2,00	14,32
Salto da Divisa	3,20	1,03	2,00								5									5,00	1,50	3,50	5,00	2			2,00	2,00	15,23
Santa Bárbara	3,85	3,00	2,00	10							5		4						12,00	31,00	9,30	21,70	31,00		3		3,00	2,00	44,85
Santa Bárbara do Leste	2,60	0,00																		0,00	0,00	0,00	0,00					2,00	4,60
Santa Bárbara do Monte Verde	3,30	3,00	1,80																1,67	1,67	0,50	1,17	1,67	2			2,00	2,00	13,77
Santa Bárbara do Tugúrio	3,10	3,00																		0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	1,60	9,70
Santa Cruz de Minas	3,30	1,85																	2,00	2,00	0,60	1,40	2,00	2			2,00	2,00	11,15
Santa Cruz de Salinas											5									5,00	1,50	3,50	5,00	2			2,00		7,00
Santa Cruz do Escalvado	2,70	1,03	1,80																4,00	4,00	1,20	2,80	4,00	2			0,00		9,53
Santa Efigênia de Minas																				0,00	0,00	0,00	0,00	2					0,00
Santa Fé de Minas	3,30	2,89	1,95																2,00	2,00	0,60	1,40	2,00	2			2,00	2,00	14,14
Santa Helena de Minas	2,40	3,00	1,60																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00		9,00
Santa Juliana	3,60	1,69	1,90																4,00	4,00	1,20	2,80	4,00	2			3,00	2,00	16,19

INSTITUTO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE MINAS GERAIS IEPHA/MG

Governo do Estado de Minas Gerais

DIRETORIA DE PROMOÇÃO - GERÊNCIA DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS

ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 01-2021-EXERCICIO_2023)

PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2023

MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																	PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B					PONTUAÇÃO EDUCAÇÃO e DIFUSÃO QUADRO III - C / QUADRO III - D	PONTUAÇÃO TOTAL		
	PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS														PROTEÇÃO MUNICIPAL ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 REGISTROS	PONTUAÇÃO FINAL TOMBAMENTOS QUADRO II - B / QUADRO III - A	PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS			PONTUAÇÃO calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018						
																				F/E/M									
A	B	C	D	NH 5	NH 8	NH 12	NH 16	CP 2	CP 3	CP 4	CP 5	BI 2	BI 4	BI 6	BI 8	BM 1	BM 2	BM 3	PROTEÇÃO MUNICIPAL calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018 - QIIB_QIIIA	SOMATÓRIO PARA CÁLCULO DE PONTUAÇÃO PELOS TOMBAMENTOS - F / E / M (QII B / QIII A)	Pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Tombamento e/ou dos Laudos	Pontuação relativa a 70% da nota dos tombamentos	X	Y	Z	AA	AB	AC	AD
Santa Luzia	3,85	1,74	1,90	5								2							6,00	13,00	3,90	9,10	13,00	2			3,00	2,00	25,49
Santa Margarida	3,00	3,00	2,00																1,00	1,00	0,30	0,70	1,00	2			2,00		11,00
Santa Maria de Itabira	1,70		1,65																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	1,60	6,95
Santa Maria do Salto	0,10		1,85								5									5,00	1,50	3,50	5,00					0,60	7,55
Santa Maria do Suaçuí	2,80		1,95																4,00	4,00	1,20	2,80	4,00	2			1,33	1,20	11,28
Santa Rita de Caldas	0,90	1,50	1,90																	0,00	0,00	0,00	0,00					1,40	5,70
Santa Rita de Ibitipoca	2,90	2,77									5								1,00	6,00	1,80	4,20	6,00	2			2,00	2,00	15,67
Santa Rita de Jacutinga	3,30	1,88	1,85								5								2,00	7,00	2,10	4,90	7,00	2			2,00	2,00	18,03
Santa Rita de Minas	3,10	1,63	1,95																2,00	2,00	0,60	1,40	2,00	2			2,00	1,80	12,48
Santa Rita do Itueto	2,70		2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	2,00	8,70
Santa Rita do Sapucaí	3,10	1,20	1,25																3,00	3,00	0,90	2,10	3,00		3		3,00	2,00	13,55
Santa Rosa da Serra	2,80	3,00	1,75																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	1,20	10,75
Santa Vitória	3,80	1,65	1,50																2,00	2,00	0,60	1,40	2,00	2			2,00	2,00	12,95
Santana da Vargem	3,60	2,91	2,00																2,00	2,00	0,60	1,40	2,00	2			2,00	2,00	14,51
Santana de Cataguases	3,50	2,90	2,00																4,00	4,00	1,20	2,80	4,00	2			2,00	2,00	16,40
Santana de Pirapama	3,00	1,50	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	2,00	10,50
Santana do Deserto	3,40	3,00																	1,00	1,00	0,30	0,70	1,00	2			2,00	2,00	11,40
Santana do Garambéu	3,00	1,48	1,85																1,00	1,00	0,30	0,70	1,00	2			2,00	1,80	11,13
Santana do Jacaré	3,70	2,03	2,00																3,00	3,00	0,90	2,10	3,00		3		3,00	2,00	15,73
Santana do Manhuaçu	3,40	1,62	2,00																1,00	1,00	0,30	0,70	1,00	2			2,00	2,00	12,02
Santana do Paraíso																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00		2,00
Santana do Riacho	2,80	1,11	1,90																3,00	3,00	0,90	2,10	3,00	2			2,00	1,80	12,61
Santana dos Montes	3,50	1,79	1,90									2							6,00	8,00	2,40	5,60	8,00	2			2,00	2,00	19,19
Santo Antônio do Amparo	2,20	1,10	1,35																2,00	2,00	0,60	1,40	2,00	2			2,00	2,00	10,65

INSTITUTO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE MINAS GERAIS IEPHA/MG

Governo do Estado de Minas Gerais

DIRETORIA DE PROMOÇÃO - GERÊNCIA DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS

ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 01-2021-EXERCICIO_2023)

PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2023

MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B					PONTUAÇÃO MÁXIMA 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOTAL			
	PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS																PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS			Pontuação calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018						
																				F/E/M									
																				2	3	4							
				NH 5	NH 8	NH 12	NH 16	CP 2	CP 3	CP 4	CP 5	BI 2	BI 4	BI 6	BI 8	BM 1	BM 2	BM 3	De 1 a 5 bens registrados	De 6 a 10 bens registrados	Acima de 10 bens registrados								
				Até 2.000 domicílios	De 2.001 a 3.000 domicílios	De 3.001 a 5.000 domicílios	Acima de 5.000 domicílios	Área de 0,2 a 1,9 hectare	Área de 2 a 4,9 hectares	Área de 5 a 10 hectares	Área acima de 10 hectares	De 1 a 5 unidades	De 6 a 10 unidades	De 11 a 20 unidades	Acima de 20 unidades	De 1 a 20 unidades	De 21 a 50 unidades	Acima de 50 unidades	PONTUAÇÃO FINAL TOMBAMENTOS QUADRO II - B / QUADRO III - A										
PROTEÇÃO MUNICIPAL calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018 - QIIB_QIIIA	SOMATÓRIO PARA CÁLCULO DE PONTUAÇÃO PELOS TOMBAMENTOS - F / E / M (QII B / QIII A)			Pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Tombamento e/ou dos Laudos			Pontuação relativa a 70% da nota dos tombamentos			PONTUAÇÃO FINAL TOMBAMENTOS QUADRO II - B / QUADRO III - A			Y	Z	AA	AB	AC	AD											
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA	AB	AC	AD
Santo Antônio do Aventureiro	3,40	1,10	1,65																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	2,00	10,15
Santo Antônio do Grama	2,50	0,55	1,75																4,00	4,00	1,20	2,80	4,00	2			2,00	1,60	12,40
Santo Antônio do Itambé	2,80	0,81	1,95								5									5,00	1,50	3,50	5,00	2			2,00	1,20	13,76
Santo Antônio do Jacinto	0,30	0,00									5									5,00	1,50	3,50	5,00						5,30
Santo Antônio do Monte	3,80	2,47	2,00																4,00	4,00	1,20	2,80	4,00	2			2,00	2,00	16,27
Santo Antônio do Retiro	3,00	0,00	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	0,20	7,20
Santo Antônio do Rio Abaixo	2,40	3,00																		0,00	0,00	0,00	0,00					0,80	6,20
Santo Hipólito	0,20																			0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00		2,20
Santos Dumont	2,80	0,00									5	2							3,30	10,30	3,09	7,21	10,30	2			2,00	1,60	16,70
São Bento Abade	2,80	1,99	0,40																2,00	2,00	0,60	1,40	2,00	2			1,50	2,00	10,69
São Brás do Suaçuí	1,10	0,00	1,68																4,33	4,33	1,30	3,03	4,33	2			2,00	2,00	11,11
São Domingos das Dores	0,60																			0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00		2,60
São Domingos do Prata	2,60	1,06	1,85																2,00	2,00	0,60	1,40	2,00	2			2,00	2,00	11,51
São Félix de Minas	3,20	1,50	2,00																1,00	1,00	0,30	0,70	1,00	2			2,00	2,00	11,70
São Francisco	3,50	1,47	1,75																2,00	2,00	0,60	1,40	2,00	2			2,00	2,00	12,72
São Francisco de Paula	3,80	2,95	1,90																5,75	5,75	1,73	4,03	5,75		3		3,00	2,00	19,40
São Francisco de Sales	3,50	2,64	1,60																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	2,00	11,74
São Francisco do Glória	3,30	1,88	1,90																3,00	3,00	0,90	2,10	3,00	2			1,00	2,00	13,08
São Geraldo	3,40	1,69	1,90																4,00	4,00	1,20	2,80	4,00	2			2,00	2,00	14,99
São Geraldo da Piedade	3,70	2,29	1,75																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	2,00	11,74
São Geraldo do Baixo	3,40	1,97	1,80																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	1,80	10,97
São Gonçalo do Abaeté	3,30	3,00	1,90																0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	1,60	11,80
São Gonçalo do Pará	3,20	0,00	1,40																1,00	1,00	0,30	0,70	1,00	2			2,00	1,80	9,40
São Gonçalo do Rio Abaixo	3,70	1,97	2,00																4,00	4,00	1,20	2,80	4,00	2			2,00	2,00	15,67

INSTITUTO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE MINAS GERAIS IEPHA/MG

Governo do Estado de Minas Gerais

DIRETORIA DE PROMOÇÃO - GERÊNCIA DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS

ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 01-2021-EXERCICIO_2023)

PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2023

MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B					Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOTAL			
	PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS																PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 - REGISTROS									
																				F/E/M			Pontuação calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018						
																				2	3	4							
																				De 1 a 5 bens registrados	De 6 a 10 bens registrados	Acima de 10 bens registrados							
NH 5	NH 8	NH 12	NH 16	CP 2	CP 3	CP 4	CP 5	BI 2	BI 4	BI 6	BI 8	BM 1	BM 2	BM 3	PROTEÇÃO MUNICIPAL calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018 - QIIB_QIIIA	SOMATÓRIO PARA CÁLCULO DE PONTUAÇÃO PELOS TOMBAMENTOS - F / E / M (QII B / QIII A)	Pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Tombamento e/ou dos Laudos	Pontuação relativa a 70% da nota dos tombamentos	PONTUAÇÃO FINAL TOMBAMENTOS QUADRO II - B / QUADRO III - A	De 1 a 5 bens registrados	De 6 a 10 bens registrados	Acima de 10 bens registrados							
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA	AB	AC	AD
São Gonçalo do Rio Preto	3,30	1,86	1,35								5								1,00	6,00	1,80	4,20	6,00	2			2,00	1,20	15,71
São Gonçalo do Sapucaí	3,30	1,63	2,00																3,00	3,00	0,90	2,10	3,00	2			2,00	1,60	13,53
São Gotardo	3,70	2,43	2,00																4,00	4,00	1,20	2,80	4,00		3		3,00	2,00	17,13
São João Batista do Glória	2,70	2,64	2,00								5								2,00	7,00	2,10	4,90	7,00	2			2,00	2,00	18,34
São João da Lagoa	3,10	0,08	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	2,00	9,18
São João da Mata	2,90	1,50	2,00																1,00	1,00	0,30	0,70	1,00	2			2,00	1,60	11,00
São João da Ponte	2,40	0,04	1,50																1,00	1,00	0,30	0,70	1,00	2			2,00	0,80	7,74
São João das Missões																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00		2,00
São João del Rei	3,80	2,38	1,90			12				3			4						3,00	22,00	6,60	15,40	22,00		3		3,00	1,80	34,88
São João do Manhuaçu																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00		2,00
São João do Manteninha	3,00		2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00					1,80	6,80
São João do Oriente	3,30	0,34	1,60																1,00	1,00	0,30	0,70	1,00					1,60	7,84
São João do Pacuí	2,70	0,13	1,90																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	0,20	6,93
São João do Paraíso	3,20	1,03																		0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	2,00	8,23
São João Evangelista	3,50	1,53	1,80																4,00	4,00	1,20	2,80	4,00	2			2,00	2,00	14,83
São João Nepomuceno	3,70	2,51	2,00																3,00	3,00	0,90	2,10	3,00	2			2,00	2,00	15,21
São Joaquim de Bicas	3,30	0,00	1,45																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	1,60	8,35
São José da Barra	3,65	0,21	1,70								5									5,00	1,50	3,50	5,00	2			2,00	2,00	14,56
São José da Lapa	2,70	0,00	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	1,40	8,10
São José da Safira	2,20	1,47	0,30																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	1,60	7,57
São José da Varginha	3,60	1,28	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	1,80	10,68
São José do Alegre	3,30	1,60	1,75																	0,00	0,00	0,00	0,00					2,00	8,65
São José do Divino	3,00	1,18	0,70																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	0,80	7,68
São José do Goiabal																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00		2,00

INSTITUTO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE MINAS GERAIS IEPHA/MG

Governo do Estado de Minas Gerais

DIRETORIA DE PROMOÇÃO - GERÊNCIA DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS

ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 01-2021-EXERCICIO_2023)

PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2023

MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B					PONTUAÇÃO MÁXIMA 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOTAL			
	PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS																PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS			Pontuação calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018						
																				F/E/M									
				NH 5	NH 8	NH 12	NH 16	CP 2	CP 3	CP 4	CP 5	BI 2	BI 4	BI 6	BI 8	BM 1	BM 2	BM 3	2	3	4								
				Até 2.000 domicílios	De 2.001 a 3.000 domicílios	De 3.001 a 5.000 domicílios	Acima de 5.000 domicílios	Área de 0,2 a 1,9 hectare	Área de 2 a 4,9 hectares	Área de 5 a 10 hectares	Área acima de 10 hectares	De 1 a 5 unidades	De 6 a 10 unidades	De 11 a 20 unidades	Acima de 20 unidades	De 1 a 20 unidades	De 21 a 50 unidades	Acima de 50 unidades	PROTEÇÃO MUNICIPAL calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018 - QUIIA	SOMATÓRIO PARA CÁLCULO DE PONTUAÇÃO PELOS TOMBAMENTOS - F / E / M (Qui B / Qui A)	Pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Tombamento e/ou dos Laudos	Pontuação relativa a 70% da nota dos tombamentos		PONTUAÇÃO FINAL TOMBAMENTOS QUADRO II - B / QUADRO III - A			De 1 a 5 bens registrados	De 6 a 10 bens registrados	Acima de 10 bens registrados
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA	AB	AC	AD
São José do Jacuri	2,70	1,65	1,55																	0,00	0,00	0,00	0,00						5,90
São José do Mantimento																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00		2,00
São Lourenço	2,60	1,87	1,85								5								4,33	9,33	2,80	6,53	9,33		3		1,09	1,20	17,94
São Miguel do Anta	2,60																		1,00	1,00	0,30	0,70	1,00	2			2,00		5,60
São Pedro da União	3,35	1,57	1,50																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	2,00	10,42
São Pedro do Suaçuí	3,00	1,59	1,95																2,00	2,00	0,60	1,40	2,00	2			2,00	1,20	11,74
São Pedro dos Ferros	3,30	0,00	1,75																2,00	2,00	0,60	1,40	2,00	2			2,00	1,60	10,65
São Romão	2,80	1,50	1,95																4,00	4,00	1,20	2,80	4,00	2			2,00	2,00	14,25
São Roque de Minas	3,30	1,50	1,60																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	1,60	10,00
São Sebastião da Bela Vista	3,35	1,71	1,95																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			1,33	1,20	9,54
São Sebastião da Vargem Alegre																				0,00	0,00	0,00	0,00						0,00
São Sebastião do Anta																				0,00	0,00	0,00	0,00						0,00
São Sebastião do Maranhão	2,60	3,00	1,90																	0,00	0,00	0,00	0,00					0,40	7,90
São Sebastião do Oeste	2,70																			0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	1,60	6,30
São Sebastião do Paraíso	3,60	1,39	1,65																6,00	6,00	1,80	4,20	6,00	2			2,00	2,00	16,64
São Sebastião do Rio Preto																				0,00	0,00	0,00	0,00						0,00
São Sebastião do Rio Verde	3,00	1,89	1,75																2,00	2,00	0,60	1,40	2,00	2			2,00		10,64
São Thomé das Letras	2,90	3,00	1,75	5				2											3,00	10,00	3,00	7,00	10,00	2			2,00		19,65
São Tiago	3,50	2,03	2,00																3,00	3,00	0,90	2,10	3,00	2			2,00	2,00	14,53
São Tomás de Aquino	3,70	1,13	2,00																1,00	1,00	0,30	0,70	1,00	2			2,00	2,00	11,83
São Vicente de Minas	3,00	1,41	2,00																3,00	3,00	0,90	2,10	3,00	2			2,00	1,40	12,81
Sapucaí Mirim	3,20	0,00	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	2,00	9,20
Sardoá	3,60	0,92	1,90																2,00	2,00	0,60	1,40	2,00	2			1,33	1,80	11,55
Sarzedo	3,50	0,00	1,60																2,00	2,00	0,60	1,40	2,00	2			2,00	2,00	11,10

INSTITUTO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE MINAS GERAIS IEPHA/MG

Governo do Estado de Minas Gerais

DIRETORIA DE PROMOÇÃO - GERÊNCIA DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS

ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 01-2021-EXERCICIO_2023)

PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2023

MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B					Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOTAL				
	PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS																PROTEÇÃO MUNICIPAL calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018 - QIIB_QIIIA SOMATÓRIO PARA CÁLCULO DE PONTUAÇÃO PELOS TOMBAMENTOS - F / E / M (QII B / QIII A) Pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Tombamento e/ou dos Laudos Pontuação relativa a 70% da nota dos tombamentos PONTUAÇÃO FINAL TOMBAMENTOS QUADRO II - B / QUADRO III - A	PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS			Pontuação calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018						
				F/E/M																										
				2	3	4																								
				De 1 a 5 bens registrados	De 6 a 10 bens registrados	Acima de 10 bens registrados																								
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA	AB	AC	AD	
Sem-Peixe	2,90	2,40	1,60																3,00	3,00	0,90	2,10	3,00	2			0,00		9,90	
Senador Amaral	3,50	1,87	2,00																1,00	1,00	0,30	0,70	1,00	2			2,00	2,00	12,37	
Senador Cortes	3,40	3,00	1,55																2,00	2,00	0,60	1,40	2,00	2			2,00	2,00	13,95	
Senador Firmino	3,20	1,66	1,80																2,00	2,00	0,60	1,40	2,00	2			2,00	2,00	12,66	
Senador José Bento	2,30	0,66	0,45																	0,00	0,00	0,00	0,00					2,00	5,41	
Senador Modestino Gonçalves	3,40	1,09	1,40								5								2,00	7,00	2,10	4,90	7,00	2			2,00	2,00	16,89	
Senhora de Oliveira	3,30		1,50																3,00	3,00	0,90	2,10	3,00	2			2,00	1,80	11,60	
Senhora do Porto	2,90	1,08																	3,00	3,00	0,90	2,10	3,00					0,80	7,78	
Senhora dos Remédios	3,50	1,59	2,00																2,00	2,00	0,60	1,40	2,00	2			2,00	2,00	13,09	
Sericita	3,10		1,80																2,00	2,00	0,60	1,40	2,00						6,90	
Seritinga	3,20	2,37	1,90																3,00	3,00	0,90	2,10	3,00	2			2,00		12,47	
Serra Azul de Minas	3,80	0,21	2,00								5								2,00	7,00	2,10	4,90	7,00		3		2,50	2,00	17,51	
Serra da Saudade	3,70	3,00	1,70																4,00	4,00	1,20	2,80	4,00	2			2,00	2,00	16,40	
Serra do Salitre	3,65	1,67	2,00																1,00	1,00	0,30	0,70	1,00		3		2,57	2,00	12,89	
Serra dos Aimorés	3,50	0,05	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00						2,00	7,55
Serrania	3,80	2,29	1,70																1,00	1,00	0,30	0,70	1,00	2			2,00	2,00	12,79	
Serranópolis de Minas	3,60		1,85								5								1,00	6,00	1,80	4,20	6,00	2			2,00	1,20	14,65	
Serranos	3,50	2,17	1,30																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	2,00	10,97	
Serro	3,70	2,29	2,00	5							5		4						5,45	19,45	5,84	13,62	19,45		3		3,00	2,00	32,44	
Sete Lagoas	3,30	1,85	1,90									2							3,00	5,00	1,50	3,50	5,00	2			2,00	2,00	16,05	
Setubinha	2,80	3,00	1,90								5									5,00	1,50	3,50	5,00	2			2,00	1,20	15,90	
Silveirânia	3,80	3,00	1,90																3,00	3,00	0,90	2,10	3,00	2			2,00	2,00	15,70	
Silvianópolis	3,70	1,92	1,90																4,00	4,00	1,20	2,80	4,00	2			2,00	2,00	15,52	
Simão Pereira	3,20	2,14	1,90									2							2,83	4,83	1,45	3,38	4,83	2			2,00	2,00	16,07	

INSTITUTO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE MINAS GERAIS IEPHA/MG

Governo do Estado de Minas Gerais

DIRETORIA DE PROMOÇÃO - GERÊNCIA DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS

ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 01-2021-EXERCICIO_2023)

PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2023

MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B				PONTUAÇÃO EDUCAÇÃO e DIFUSÃO QUADRO III - C / QUADRO III - D	PONTUAÇÃO TOTAL				
	PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS																PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS			Pontuação calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018						
																				F/E/M									
				NH 5	NH 8	NH 12	NH 16	CP 2	CP 3	CP 4	CP 5	BI 2	BI 4	BI 6	BI 8	BM 1	BM 2	BM 3	2	3	4								
				Até 2.000 domicílios	De 2.001 a 3.000 domicílios	De 3.001 a 5.000 domicílios	Acima de 5.000 domicílios	Área de 0,2 a 1,9 hectare	Área de 2 a 4,9 hectares	Área de 5 a 10 hectares	Área acima de 10 hectares	De 1 a 5 unidades	De 6 a 10 unidades	De 11 a 20 unidades	Acima de 20 unidades	De 1 a 20 unidades	De 21 a 50 unidades	Acima de 50 unidades	PROTEÇÃO MUNICIPAL calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018 - QUIIA	SOMATÓRIO PARA CÁLCULO DE PONTUAÇÃO PELOS TOMBAMENTOS - F / E / M (Qui B / Qui A)	Pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Tombamento e/ou dos Laudos	Pontuação relativa a 70% da nota dos tombamentos				PONTUAÇÃO FINAL TOMBAMENTOS QUADRO II - B / QUADRO III - A	De 1 a 5 bens registrados	De 6 a 10 bens registrados	Acima de 10 bens registrados
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA	AB	AC	AD
Simonésia	2,40	0,00	1,95																1,00	1,00	0,30	0,70	1,00	2			1,33		6,68
Sobralia																				0,00	0,00	0,00	0,00						0,00
Soledade de Minas	2,10	0,97																	1,00	1,00	0,30	0,70	1,00	2			2,00	1,20	7,27
Tabuleiro	2,90	1,93																		0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	2,00	8,83
Taiobeiras	3,50	0,99	1,75								5								1,00	6,00	1,80	4,20	6,00	2			2,00	2,00	16,24
Taparuba																				0,00	0,00	0,00	0,00	2					0,00
Tapira	3,20	1,62	1,90																	0,00	0,00	0,00	0,00					2,00	8,72
Tapiraí	3,40	2,23																		0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	1,20	8,83
Taquaraçu de Minas	2,30	1,50	1,80																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	2,00	9,60
Tarumirim																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00		2,00
Teixeiras	2,60	1,08																	1,00	1,00	0,30	0,70	1,00	2			2,00	1,20	7,88
Teófilo Otoni	3,10		2,00																4,00	4,00	1,20	2,80	4,00	2			2,00	2,00	13,10
Timóteo	3,45	0,00	1,85																1,00	1,00	0,30	0,70	1,00	2			2,00		8,30
Tiradentes	3,50	2,17	2,00	5										6					2,00	13,00	3,90	9,10	13,00		3		3,00	2,00	25,67
Tiros	3,60	3,00	2,00																3,00	3,00	0,90	2,10	3,00	2			2,00	2,00	15,60
Tocantins	3,40	0,65																	3,00	3,00	0,90	2,10	3,00	2			2,00	1,80	10,85
Tocos do Moji	3,50	2,28	2,00																4,00	4,00	1,20	2,80	4,00	2			2,00	2,00	15,78
Toledo	3,40	1,39	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00					1,40	8,19
Tombos	3,20	0,29	1,60																4,00	4,00	1,20	2,80	4,00	2			2,00	1,60	12,69
Três Corações	2,10	1,45	0,45																3,50	3,50	1,05	2,45	3,50	2			2,00		9,50
Três Marias	3,70	1,08	2,00																1,00	1,00	0,30	0,70	1,00	2			2,00	2,00	11,78
Três Pontas	3,70	3,00	2,00								5								5,00	10,00	3,00	7,00	10,00	2			2,00	2,00	22,70
Tumiritinga	2,90	1,50	2,00																2,00	2,00	0,60	1,40	2,00	2			2,00	2,00	12,40
Tupaciguara	3,80	1,80	1,40																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	2,00	11,00

INSTITUTO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE MINAS GERAIS IEPHA/MG

Governo do Estado de Minas Gerais

DIRETORIA DE PROMOÇÃO - GERÊNCIA DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS

ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 01-2021-EXERCICIO_2023)

PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2023

MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B					Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOTAL			
	PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS																PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS			Pontuação calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018						
																				F/E/M									
				NH 5	NH 8	NH 12	NH 16	CP 2	CP 3	CP 4	CP 5	BI 2	BI 4	BI 6	BI 8	BM 1	BM 2	BM 3	2	3	4								
				Até 2.000 domicílios	De 2.001 a 3.000 domicílios	De 3.001 a 5.000 domicílios	Acima de 5.000 domicílios	Área de 0,2 a 1,9 hectare	Área de 2 a 4,9 hectares	Área de 5 a 10 hectares	Área acima de 10 hectares	De 1 a 5 unidades	De 6 a 10 unidades	De 11 a 20 unidades	Acima de 20 unidades	De 1 a 20 unidades	De 21 a 50 unidades	Acima de 50 unidades	PROTEÇÃO MUNICIPAL calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018 - QUIB_QUIIA	SOMATÓRIO PARA CÁLCULO DE PONTUAÇÃO PELOS TOMBAMENTOS - F / E / M (QUI B / QUI A)	Pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Tombamento e/ou dos Laudos	Pontuação relativa a 70% da nota dos tombamentos	PONTUAÇÃO FINAL TOMBAMENTOS QUADRO II - B / QUADRO III - A	De 1 a 5 bens registrados	De 6 a 10 bens registrados	Acima de 10 bens registrados			
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA	AB	AC	AD
Turmalina	3,40	1,58	1,55								5								2,00	7,00	2,10	4,90	7,00	2			2,00	2,00	17,53
Turvolândia	3,50	3,00	1,80																2,00	2,00	0,60	1,40	2,00	2			2,00	2,00	14,30
Ubaí	3,70	1,53																	3,00	3,00	0,90	2,10	3,00	2			2,00	2,00	12,23
Ubaí																				0,00	0,00	0,00	0,00						0,00
Ubaporanga	2,80	0,69	1,15																1,00	1,00	0,30	0,70	1,00	2			2,00	2,00	9,64
Uberaba	3,60	1,02	1,35									2							5,82	7,82	2,35	5,47	7,82			4	4,00	2,00	19,79
Uberlândia	3,80	3,00	1,95									2							6,00	8,00	2,40	5,60	8,00		3		3,00	2,00	21,75
Umburatiba	1,80	0,00	0,15																	0,00	0,00	0,00	0,00					1,40	3,35
Unai	3,30	0,00																	2,00	2,00	0,60	1,40	2,00	2			2,00	0,40	7,70
União de Minas	3,60	0,55	1,90																1,00	1,00	0,30	0,70	1,00	2			2,00	2,00	11,05
Uruana de Minas	2,60	0,00	1,85																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	1,60	8,05
Urucânia	2,90	1,91	1,85																4,00	4,00	1,20	2,80	4,00	2			2,00	2,00	14,66
Urucuia	2,70	1,30	2,00																8,00	8,00	2,40	5,60	8,00	2			2,00	1,20	17,20
Vargem Alegre																				0,00	0,00	0,00	0,00						0,00
Vargem Bonita	2,90	1,48	1,15																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	2,00	9,53
Vargem Grande do Rio Pardo	3,40	0,36	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	2,00	9,76
Varginha	4,00	2,96	2,00								5	2							6,00	13,00	3,90	9,10	13,00	2			2,00	2,00	25,96
Varjão de Minas	3,40	0,32	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	2,00	9,72
Várzea da Palma	3,50	0,91	1,90								5	2							5,00	12,00	3,60	8,40	12,00		3		3,00	2,00	23,31
Varzelândia	3,10	1,28	1,50																1,00	1,00	0,30	0,70	1,00	2			2,00	0,80	9,68
Vazante	3,05	1,90	2,00																4,00	4,00	1,20	2,80	4,00	2			2,00	2,00	14,95
Verdelândia	2,60	1,50																		0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	1,20	7,30
Veredinha	3,00	1,50	2,00								5								2,00	7,00	2,10	4,90	7,00	2			2,00	1,20	16,70
Veríssimo	2,00	1,36																		0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00		5,36

INSTITUTO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE MINAS GERAIS IEPHA/MG
Governo do Estado de Minas Gerais
DIRETORIA DE PROMOÇÃO - GERÊNCIA DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS
ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 01-2021-EXERCICIO_2023)

PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2023

MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B				Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOTAL				
	PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS																PROTEÇÃO MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS	F/E/M					Pontuação calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018			
				NH	NH	NH	NH	CP	CP	CP	CP	BI	BI	BI	BI	BM	BM	BM											
				5	8	12	16	2	3	4	5	2	4	6	8	1	2	3											
				Até 2.000 domicílios	De 2.001 a 3.000 domicílios	De 3.001 a 5.000 domicílios	Acima de 5.000 domicílios	Área de 0,2 a 1,9 hectare	Área de 2 a 4,9 hectares	Área de 5 a 10 hectares	Área acima de 10 hectares	De 1 a 5 unidades	De 6 a 10 unidades	De 11 a 20 unidades	Acima de 20 unidades	De 1 a 20 unidades	De 21 a 50 unidades	Acima de 50 unidades											
				PROTEÇÃO MUNICIPAL calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018 - QIIB_QIIIA																				SOMATÓRIO PARA CÁLCULO DE PONTUAÇÃO PELOS TOMBAMENTOS - F / E / M (QII B / QIII A)	Pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Tombamento e/ou dos Laudos		Pontuação relativa a 70% da nota dos tombamentos	PONTUAÇÃO FINAL TOMBAMENTOS QUADRO II - B / QUADRO III - A	
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA	AB	AC	AD
Vermelho Novo	2,80	0,00	1,95																1,00	1,00	0,30	0,70	1,00	2			2,00	1,20	8,95
Vespasiano	2,30	1,50	1,95																2,00	2,00	0,60	1,40	2,00	2			2,00	1,20	10,95
Viçosa	3,10	1,07										2								2,00	0,60	1,40	2,00	2			2,00		8,17
Vieiras	3,20	1,76	1,50																2,00	2,00	0,60	1,40	2,00	2			2,00	2,00	12,46
Virgem da Lapa											5									5,00	1,50	3,50	5,00	2			2,00		7,00
Virgínia	2,80	1,50	1,70																2,00	2,00	0,60	1,40	2,00	2			2,00	1,20	11,20
Virginópolis																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			1,33		1,33
Virgolândia	3,20	0,79	1,85																1,00	1,00	0,30	0,70	1,00	2			2,00	2,00	10,84
Visconde do Rio Branco	3,80	1,71	2,00																5,00	5,00	1,50	3,50	5,00	2			2,00	2,00	16,51
Volta Grande																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00		2,00
Wenceslau Braz	2,50	1,36	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	2,00	9,86

Pontuação Tombamentos - Quadro II B e Quadro III A	PONTUAÇÃO FINAL
Coluna U - Somatório para Cálculo de Pontuação pelos tombamentos (F/ E/ M) = Somatório da Coluna E à Coluna T Coluna V - Pontuação de 30% relativa aos processos e/ ou Laudos de tombamentos = Coluna V x 0,30 Coluna W - Pontuação de 70% relativa aos tombamentos = <u>Coluna U x 0,70</u> Coluna X - Pontuação Final dos Tombamentos QII B e QIII A = Coluna V + Coluna W	Coluna AH= PONTUAÇÃO FINAL = Somatório das Colunas B + C + D + X + AB + AC Onde: Coluna B = pontuação QI A Coluna C = pontuação QI B Coluna D = pontuação QII A Coluna X = pontuação QII B e QIII A Coluna AB = pontuação QII C e QIII B Coluna AC = pontuação QIII C e QIII D
Pontuação Registros - Quadro II C e Quadro III B	
Colunas Y; Z e AA - Nota atribuída pelo Anexo II da lei 18.030/09 em decorrência do nº de bens registrados (F/E/M) Coluna AB - Nota da ficha de pontuação atribuída pelo envio dos relatórios e/ou processos municipais considerando também os registros Federal e/ou Estadual	

Ver. 2.3 Revisada